

# Pais e Filhos/as quando a sua relação é avaliada e vigiada

A experiência de estágio no Projeto Espaço-Família e em Audição  
Técnica Especializada

**Maria Helena Figueiredo Nunes**

Relatório de estágio apresentado na Faculdade de Psicologia e de Ciências da  
Educação da Universidade do Porto, para obtenção do grau Mestre em Ciências da  
Educação, sob orientação da Professora Doutora Cristina Rocha

**Porto**  
**2017**

## Resumo

Ao longo deste relatório será possível contactar com um dos factos relativos à infância e juventude que mais preocupa a sociedade, o divórcio e em consequência a decisão sobre a guarda das crianças. Conceitos como a alienação parental, a conjugalidade, parentalidade, coparentalidade, conflito conjugal vs conflito parental, serão desenvolvidos mais aprofundadamente.

Nos dias atuais, através de uma consulta breve a portais eletrónicos de estatísticas, é possível verificar que o número de divórcios decretados em Portugal continua muito elevado. Em caso de casais com filhos o divórcio poderá não ser um processo rápido de fácil resolução. Muitas vezes as crianças sofrem bastante com a rutura do casal, pois são utilizadas como arma de arremesso para provocar dor no outro.

Como forma de salvaguardar as crianças e o seu superior interesse, o Estado tem à sua disposição vários mecanismos que asseguram o superior interesse da criança em caso de rutura e conflito parental.

Muitas vezes os pais vêm-se vetados do exercício conjunto das responsabilidades parentais. Através do Projeto Espaço-Família e da Audição Técnica Especializada, os pais vetados de tal exercício podem recorrer da decisão e verem os seus direitos, e principalmente os direitos das crianças serem salvaguardados, ou através de visitas vigiadas no Espaço-Família ou através de acordos conseguidos através da ação dos técnicos que desenvolvem a Audição Técnica Especializada.

As conclusões apresentadas ao longo deste relatório salientam problemáticas relativas ao exercício das responsabilidades parentais. Aquando do divórcio/separação conjugal, dada a complexidade apresentada pelos conflitos parentais/conjugais inerentes, a relação entre pai e mãe e os seus filhos pode sair prejudicada, quer pelo afastamento de uma das partes, quer pelas atitudes negativas que uma das partes tem pela outra, estando em alguns casos presente o conceito de alienação parental.

## **Abstract**

Throughout this report you will be able to come in contact one of the most concerning facts of childhood and youth in society today, that being divorce and consequently the decision on child custody. Concepts like parental alienation, conjugality, parenting, co-parenthood, marital conflict vs parental conflict, will be further developed.

In the present, through a brief consultation of electronic statistics portals, it's possible check that the number of divorces decreed in Portugal remains very high. In case of couples with children the divorce may not be a fast process with a easy resolution. Often children suffer greatly from the separation of the couple as they are used as a throwing weapon to cause pain in one another.

As a way of safeguarding children and their superior interest, the State has at its disposal several mechanisms that ensure the best interest of the child in case of rupture and parental conflict.

Often parents are denied the joint exercise of parental responsibilities. Through the Family Space Project and the Specialized Technical Hearing, parents who are denied this exercise can appeal the decision and see their rights, and especially the rights of children to be safeguarded, or through supervised visits in the Family Space or through agreements reached through the action of the technicians who develop the Specialized Technical Hearing.

The conclusions presented throughout this report highlight issues relating to the exercise of parental responsibilities. At the time of the divorce/marital separation, given the complexity presented by the inherent parental/conjugal conflicts, the relationship between father and mother and their children may be impaired either by the removal of one of the parts, either by the negative attitudes one side has for the other, and in some cases the concept of parental alienation is present.

## Résumé

Tout au long de ce rapport il sera possible de contacter avec l'un des facteurs relatifs à l'enfance et à l'adolescence qui préoccupe le plus la société, le divorce et en conséquence la décision de la garde des enfants. Les concepts comme l'aliénation parentale, la conjugalité, la parentalité, la coparentalité, le conflit conjugal contre le conflit parental, seront développés plus en profondeur.

De nos jours, suite à une consultation bref des données électronique des statistiques, il est possible de vérifier que le nombre de divorces décrété au Portugal continue très élevé. Dans la situation d'un couple avec enfants, le divorce pourra ne pas être un processus rapide avec une facile résolution. Très souvent les enfants souffrent beaucoup avec la rupture du couple, ils sont utilisés comme arme d'armement pour provoquer la douleur chez l'autre.

Comme forme de sauvegarde des enfants et leurs intérêts supérieurs, l'État a à sa disposition plusieurs mécanismes qui sécurise l'intérêt supérieur de l'enfant dans le cas de rupture et de conflit parental.

Très souvent les parents se voient interdire l'exercice liées aux responsabilités parentales. À travers le Projet Espace-Famille et de l'Audition Technique Spécialisée, les parents interdits d'un tel exercice peuvent recourir à la décision et voir leurs droits et principalement les droits des enfants sauvegardés, à travers de visite surveillée à l'Espace-Famille ou suite à des accords conciliés grâce à l'action des agents qui développent l'Audition Technique Spécialisée.

Les conclusions présentées tout au long de ce rapport sollicitent des problématiques relative à l'exercice des responsabilités parentales. Lors du divorce/séparation conjugale, donne la complexité présenté par les conflits parentaux/ conflits inhérents, la relation entre père et mère et les enfants peut en ressortir blessante, dû à l'éloignement d'une des deux parties, dû aux attitudes négatives qu'à l'une des deux parties envers l'autre, en étant dans certains cas présent le concept d'aliénation parentale.

## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar importa agradecer à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto e ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social do Porto a oportunidade de realização deste estágio no Núcleo de Infância e Juventude, no Setor Tutelar Cível, mais concretamente no projeto Espaço-Família.

Agradeço ao meu orientador local, Dr. Rui Fevereiro pela partilha de conhecimentos, pela paciência com que esclarecia as minhas dúvidas e pela generosidade em despende o seu tempo na minha orientação, e à minha orientadora, Professora Doutora Cristina Rocha, pelos conhecimentos partilhados e ajuda preciosa que me deu ao longo do percurso de estágio e da escrita deste relatório.

Aproveito, ainda, para agradecer a toda a equipa técnica do Setor Tutelar Cível, mais concretamente à equipa técnica adstrita ao projeto Espaço-Família por me deixarem participar em todas as fases dos convívios.

Estou grata aos meus pais e à minha irmã pela oportunidade que me deram de poder prosseguir com os meus estudos académicos, pelo apoio e incentivo que me deram ao longo destes últimos cinco anos.

À Maria, à Cláudia e à Margarida devo a partilha de tempo e de coragem na biblioteca na fase inicial da escrita deste relatório.

Não esqueço a Catarina, que mesmo ausente, conseguiu dar apoio em todas as horas de desespero.

Por ser difícil enumerar todas as pessoas que me foram ajudando, encorajando e que de alguma forma estiveram presentes neste meu percurso deixo um último agradecimento geral: docentes, colegas, amigos/as e família.

## **Lista de abreviaturas**

EF – Espaço-Família

ISS – Instituto de Segurança Social

ATE – Audição Técnica Especializada

NIJ – Núcleo de Infância e Juventude

RGPTC – Regime Geral do Processo Tutelar Cível

CAFAP – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

PEF – Ponto de Encontro Familiar

ARP – Alteração do exercício das Responsabilidades Parentais

RRP – Regulação do exercício das Responsabilidades Parentais

IRP – Incumprimento do exercício das Responsabilidades Parentais

TC – Tutelar Comum

FPCEUC – Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

SPCE – Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação

GAIV – Gabinete de Atendimento e Informação à Vítima

CE – Ciências da Educação

## Índice geral

Introdução.....	10
I – Estágio – Apresentação do Contexto .....	12
O Centro Distrital do Instituto de Segurança Social do Porto.....	13
Núcleo de Infância e Juventude .....	14
O Setor Tutelar Cível: Projeto Espaço-Família e Audição Técnica Especializada	15
□ O Projeto Espaço-Família .....	17
□ Os convívios.....	19
□ A Audição Técnica Especializada.....	23
II – Metodologias de Intervenção e de Investigação.....	27
Atividades Desenvolvidas no Percorso de Estágio .....	28
a) Intervenção no EF – Supervisão e gestão de convívios, redação das fichas de convívios e reuniões técnicas mensais.....	29
b) Entrevistas para avaliação de convívios e agendamento de novos convívios	29
c) Contactos telefónicos .....	30
d) Intervenção a nível de entrevistas e redação de relatórios de ATE .....	31
e) Visita ao Estabelecimento Prisional Feminino de Santa Cruz do Bispo .....	32
f) Visitas domiciliárias .....	32
g) Audições de Crianças.....	32
h) Leitura de processos .....	33
i) Conferências e sessões de formação e esclarecimento do ISS.....	33
Metodologias de investigação utilizadas .....	36
Observação participante .....	37
Notas de terreno .....	37
Análise documental e legislativa .....	38
Análise de conteúdo.....	38

Metodologias de intervenção utilizadas.....	38
Intervenção Direta.....	39
Intervenção Indireta .....	39
Questões Éticas .....	41
III – Pais e Filhos/as – Até quando uma relação vigiada: problematização .....	42
Caracterização dos processos e das pessoas envolvidas .....	43
Do Conflito Conjugal ao Divórcio .....	45
Rutura Conjugal vs Rutura Parental.....	48
Responsabilidade Parental e Parentalidade .....	49
Alienação Parental .....	51
Superior Interesse da Criança.....	52
Considerações finais .....	54
As Ciências da Educação .....	56
Bibliografia.....	58
Anexos .....	61
Apêndice.....	94

## **Índice anexos**

Anexo 1 – Lei nº 147/99 de 1 de setembro, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Anexo 2 – Lei nº 141/2015 de 8 de setembro, Lei do Regime Geral do Processo Tutelar Cível

## **Índice apêndice**

Apêndice 1 – Tabela de categorias e subcategorias de análise de conteúdo

## **Índice tabelas**

Tabela 1 – Atividades desenvolvidas no Setor Tutelar Cível consoante a tipologia de intervenção .....40/41

Tabela 2 – Distribuição dos agregados familiares monoparentais por género.....49

Tabela 3 – Competências parentais na resposta às necessidades das crianças.....51

## **Índice gráficos**

Gráfico 1 – Crianças e jovens por género de processos do EF .....43

Gráfico 2 – Crianças e jovens por género de processos de ATE.....44

Gráfico 3 – Tipologia dos processos de ATE.....45

Gráfico 4 – Número de divórcios registado em Portugal.....45

## Introdução

Este relatório surge da realização de um estágio curricular, no âmbito do Mestrado em Ciências da Educação, no domínio de Infância, Família e Sociedade – Temas e Problemas em Educação. Foi desenvolvido no Centro Distrital do Instituto de Segurança Social do Porto, no Núcleo de Infância e Juventude, concretamente no *Projeto Espaço-Família* criado pelo Setor Tutelar Cível. Mais tarde o meu objeto de estudo foi também alargado para a valência de *Audição Técnica Especializada*.

Ao longo deste relatório será possível contactar com um dos factos relativos à infância e juventude que mais preocupa a sociedade, o divórcio e em consequência a decisão sobre a guarda das crianças. Conceitos como a alienação parental, a conjugalidade, parentalidade, coparentalidade, conflito conjugal vs conflito parental, serão desenvolvidos mais aprofundadamente.

No primeiro capítulo intitulado “Estágio – Apresentação do contexto” é feita uma breve contextualização teórica e legislativa do Instituto de Segurança Social, do Núcleo de Infância e Juventude, do Setor Tutelar Cível e, por fim, do *Projeto Espaço-Família* e da *Audição Técnica Especializada*. É ainda realizada uma apresentação do trabalho desenvolvido ao longo dos meses em que estive presente no ISS.

No segundo capítulo intitulado de “Metodologias de Intervenção e de Investigação” reporto a intervenção e as atividades desenvolvidas às metodologias de intervenção e de investigação operacionalizadas às técnicas utilizadas nas atividades diretas e indiretas desenvolvidas no âmbito deste estágio. É feita ainda uma referência das questões éticas em presença e aos procedimentos que devem ser respeitados, por se tratar de um contexto relativo a crianças e jovens em risco/perigo e cuja finalidade é muito sensível.

No terceiro capítulo intitulado de “Pais e filhos/as – Até quando uma relação vigiada: problematização” inicio com uma breve caracterização dos processos das crianças envolvidas tanto na vertente do *Espaço-Família* como na vertente de *Audição Técnica Especializada*. Posteriormente identifico problemáticas emergentes no contexto de estágio, nomeadamente, do conflito conjugal ao divórcio; rutura conjugal vs rutura parental; responsabilidade parental vs parentalidade; e, o conceito controverso de alienação parental e que se reporta à temática das responsabilidades parentais e do divórcio. Por fim apresento o conceito de superior interesse da criança

que nos dias de hoje constitui o conceito de referência central em matéria de proteção à infância.

Nas considerações finais, para além das conclusões que retiro da minha experiência de estágio abordo a área de estudo das Ciências da Educação e a sua profissionalização.

## **I – Estágio – Apresentação do Contexto**

## **O Centro Distrital do Instituto de Segurança Social do Porto**

O estágio, realizado no âmbito do Mestrado em Ciências da Educação do domínio de Infância Família e Sociedade – Temas e Problemas em Educação, foi desenvolvido no Centro Distrital do Porto do Instituto de Segurança Social no Núcleo de Infância e Juventude, mais concretamente no Setor Tutelar Cível no Projeto Espaço-Família.

Antes de referir o desenrolar do contexto de estágio importa fazer uma apresentação teórica e legal do contexto. Assim sendo, importa enfatizar o direito à Segurança Social como um direito de todos/as os/as cidadãos/ãs. O direito à Segurança Social foi “estabelecido no art.º 63.º da Constituição da República Portuguesa, é concretizado através do sistema de Segurança Social consubstanciado nas sucessivas leis de bases que o foram ajustando à evolução social e económica nacional e internacional e da estrutura orgânico-funcional responsável pela sua implementação.”<sup>1</sup>. Ao longo dos anos seguintes foram realizadas várias alterações e ajustamentos de cada Governo que foram dando lugar ao sistema que hoje conhecemos.

O Instituto da Segurança Social (ISS), “é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio. (...) Foi criado em janeiro de 2001 com o objetivo de instituir um novo modelo de organização administrativa, aumentar a capacidade de gestão estratégica e implementar a coordenação nacional.”<sup>2</sup>

Em relação à infância, juventude e família, “o Decreto-Lei n.º 169/80, de 29 de maio, vem dar início a um processo de revisão e valorização das prestações familiares em favor da infância e juventude e da família, estabelecendo-se que o abono de família deverá constituir, de futuro, essencialmente um direito das crianças.”<sup>3</sup>. Já no âmbito das modalidades de proteção a crianças e jovens “é definida a resposta de colocação familiar, como medida de acolhimento temporário, por famílias consideradas idóneas, de menores cuja família natural não esteja em condições de desempenhar cabalmente a sua função educativa (Decreto-Lei n.º 288/79, de 13 de

---

<sup>1</sup> Retirado de <http://www.seg-social.pt/evolucao-do-sistema-de-seguranca-social>, a 2 de agosto de 2017

<sup>2</sup> Retirado de <http://www.seg-social.pt/quem-somos3>, a 2 de agosto de 2017

<sup>3</sup> Retirado de <http://www.seg-social.pt/evolucao-do-sistema-de-seguranca-social>, a 2 de agosto de 2017

agosto e Decreto Regulamentar n.º 60/80, de 10 de outubro).”<sup>4</sup>. É ainda criada “a comissão nacional de proteção das crianças jovens em risco, a quem cabe planificar a intervenção do Estado e a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na proteção de crianças e jovens em risco (Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril)”<sup>5</sup>.

O ISS tem sede em Lisboa e para o desenvolvimento da sua atividade conta com os Serviços Centrais, o Centro Nacional de Pensões, dezoito Centros Distritais e uma rede de Serviços de Atendimento. Como já referi, o meu estágio ocorreu no Centro Distrital do Porto que abrange o Sistema de Segurança Social da região Norte. Assim sendo, apesar de o estágio decorrer no âmbito do *Projeto Espaço-Família* (EF), também pude, no âmbito da realização de *Audições Técnicas Especializadas* (ATE), deslocar-me aos concelhos de Matosinhos, Grande Porto e Gaia.

### **Núcleo de Infância e Juventude**

O Núcleo de Infância e Juventude (NIJ) é uma das valências sob a tutela do Instituto de Segurança Social. É neste núcleo que o Setor Tutelar Cível está integrado, entre outros setores de apoio à promoção e proteção da criança e dos jovens, tais como o serviço de adoções, o serviço de amas, a EMAT, entre outros.

É através do NIJ que as questões da infância e juventude são tratadas pelo ISS. Assim sendo, toda a legislação relativa à infância e juventude é aplicada no NIJ pelos/as profissionais que o compõem, sendo a Lei n.º 147/99 de 1 de setembro (Anexo 1) a principal fonte legislativa que guia a ação do NIJ na busca de soluções para promover os direitos de promoção e proteção das crianças, assegurando que a intervenção junto das crianças e jovens em risco e suas famílias seja promotora das responsabilidades parentais.

A intervenção do NIJ baseia-se nos parâmetros que a Lei n.º 147/99 de 1 de setembro utiliza para retratar e identificar quando uma criança ou jovem se encontra em situação de perigo, como seja:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;

---

<sup>4</sup> Retirado de <http://www.seg-social.pt/evolucao-do-sistema-de-seguranca-social>, a 2 de agosto de 2017

<sup>5</sup> Retirado de <http://www.seg-social.pt/evolucao-do-sistema-de-seguranca-social>, a 2 de agosto de 2017

- d) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- f) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.” (Artigo 3º Lei nº147/99)

No caso da ação do EF e das ATE as alíneas que estão mais presentes são a alínea c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; e a alínea e) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional.

É no cabal cumprimento da finalidade do NIJ que a intervenção específica do Setor Tutelar Cível nomeadamente a nível do *Projeto Espaço-Família* e a nível da *Audição Técnica Especializada* se compreende.

### **O Setor Tutelar Cível: Projeto Espaço-Família e Audição Técnica Especializada**

As valências do NIJ situam-se no 5º piso do Centro Distrital do Instituto de Segurança Social do Porto. Foi neste 5º piso que passei grande parte do meu período de estágio. À saída dos elevadores há um espaço amplo com alguns sofás, decoração com tema infantil e materiais para as crianças brincarem quando acompanham as mães ou os pais por algum motivo a este serviço. De um dos lados a porta dá acesso ao serviço da EMAT, a outra porta dá acesso aos gabinetes do serviço de adoções, do serviço de amas, do serviço de apoio jurídico, do gabinete da Diretora do NIJ e do serviço tutelar cível, há ainda uma sala para reuniões.

A equipa do Setor Tutelar Cível é composta, maioritariamente, por elementos do sexo feminino. Esta equipa tem uma composição multidisciplinar. Embora prevaleça a formação em Psicologia, tem também profissionais com graduação em Ciências da Educação, Direito e Serviço Social.

O meu orientador era Psicólogo. Procurou transmitir-me os conhecimentos que adquiriu na sua área de formação e nos anos de prática profissional, embora, sempre que oportuno questionasse, provocasse e estimulasse o diálogo com a minha formação em Ciências da Educação.

O trabalho desenvolvido no Setor Tutelar Cível é imposto por ordem de Tribunal aquando da regulação/alteração/incumprimento/inibição do exercício das responsabilidades parentais, ou seja, sempre que um casal se separa e é necessário regular judicialmente o exercício das responsabilidades parentais, é pedido a intervenção do Setor Tutelar Cível. Após esta regulação estar decretada é possível, a qualquer momento, um dos pais pedir a reabertura do processo para realizar uma alteração ao exercício das responsabilidades parentais, sendo que a intervenção do Setor Tutelar Cível pode ser imprescindível no caso de não existir acordo entre as partes. A intervenção do Setor Tutelar Cível também pode ser proclamada aquando de incumprimento de uma das partes ou de ambas no exercício das responsabilidades parentais decretadas anteriormente. A intervenção do Setor Tutelar Cível também pode ser necessária em processos de inibição do exercício das responsabilidades parentais. Estes processos ocorrem quando um dos pais ou quem detém a guarda legal da criança não reúne as condições necessárias para garantir e dar resposta às necessidades e direitos das crianças. Segundo Pereira (s/d) “A Recomendação europeia define as “Responsabilidades Parentais” como “um conjunto dos poderes deveres destinados a assegurar o bem-estar moral e material do filho, designadamente tomando conta da sua pessoa, mantendo relações pessoais com ele, assegurando a sua educação, o seu sustento, a sua representação legal e administração dos seus bens”.” (Pereira, s/d:3)

Assim sendo, e segundo a Lei nº 141/2015 de 8 de setembro, que aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC) (Anexo 2), constituem valências do Tutelar Cível,

- a) A instauração da tutela e da administração de bens;
- b) A nomeação de pessoa que celebre negócio em nome da criança e, bem assim, a nomeação de curador geral que represente, extrajudicialmente, a criança sujeita às responsabilidades parentais;
- c) A regulação do exercício das responsabilidades parentais e o conhecimento das questões a este respeitantes;
- d) A fixação dos alimentos devidos à criança e aos filhos maiores ou emancipados a que se refere o artigo 1880.º do Código Civil e a execução por alimentos;
- e) A entrega judicial de criança;
- f) A autorização do representante legal da criança à prática de certos atos, a confirmação dos que tenham sido praticados sem autorização e as providências acerca da aceitação de liberalidades;
- g) A determinação da caução que os pais devam prestar a favor dos seus filhos ainda crianças;

- h) A inibição, total ou parcial, e o estabelecimento de limitações ao exercício das responsabilidades parentais;
  - i) A averiguação oficiosa da maternidade e da paternidade;
  - j) A determinação, em caso de desacordo dos pais, do nome e apelidos da criança;
  - k) A constituição da relação de apadrinhamento civil e a sua revogação;
  - l) A regulação dos convívios da criança com os irmãos e ascendentes.
- (Artigo 3º Lei nº 141/2015)

O que realmente importa assegurar é a proteção da criança, dos seus direitos e assegurar o seu superior interesse, tema este que será mais desenvolvido no Capítulo III. De todos os processos que pude acompanhar, tanto na gestão dos convívios no Espaço-Família (EF) como nas ATE, pude acompanhar quase todas as valências do Tutelar Cível, sendo que no caso do EF a alínea mais presente foi a alínea l), a regulação dos convívios da criança com os irmãos e ascendentes.

- **O Projeto Espaço-Família**

Contrariamente às demais valências do NIJ, o *Projeto Espaço-Família* localiza-se em edifício próprio, num dos pisos de um edifício antigo na rua 15 de novembro, perto da Rotunda da Boavista, onde também se encontram outros serviços ligados ao ISS.

Sendo uma valência criada pelo Setor Tutelar Cível do Porto, no ano de 2011, pioneira em Portugal. A bibliografia existente é composta por um documento redigido por alguns profissionais que compõem a equipa técnica e que o meu orientador local prontamente me disponibilizou para consultar. Através deste documento pude perceber que o princípio orientador do Espaço-Família é o do superior interesse da criança e a prevalência das relações familiares. Apesar de, como dissemos, ser uma valência pioneira em Portugal, o EF é baseado em “Espaços de Encontro” que surgiram a partir da década de 80 do século XX na Europa, sendo os principais objetivos o de promover dinâmicas familiares, promover uma parentalidade positiva e o de privilegiar relações familiares promotoras dos direitos das crianças.

Segundo a Convenção dos Direitos das Crianças adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e assinada por diversos Estados, todas as crianças têm um conjunto de direitos próprios, cabe ao Estado assegurar a promoção e cumprimento desses direitos,

“Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação

alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.”

(Convenção sobre os Direitos da Criança, Artigo 2)

no caso de Portugal cabe ao ISS assegurar o cumprimento desses direitos através do NIJ.

Dos direitos da Criança contidos na Convenção, mencionarei apenas alguns que considero mais pertinentes tendo em atenção a problemática do Estágio:

- i. *O Direito ao Superior Interesse da Criança* “Todas as decisões relativas a crianças, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança.” (Idem, Artigo 3);
- ii. *o direito à vida* “Os Estados Partes reconhecem à criança o direito inerente à vida.” (Idem, Artigo 6);
- iii. *O Direito à identidade* “Os Estados Partes comprometem-se a respeitar o direito da criança e a preservar a sua identidade, incluindo a nacionalidade, o nome e relações familiares, nos termos da lei, sem ingerência ilegal.” (Idem, Artigo 8);
- iv. *O Direito a estar com ambos os pais* “A criança tem o direito de viver com os seus pais a menos que tal seja considerado incompatível com o seu interesse superior. A criança tem também o direito de manter contacto com ambos os pais se estiver separada de um ou de ambos.” (Idem, Artigo 9);
- v. *O Direito a exprimir-se e ser ouvida* “Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.” (Idem, Artigo 12);
- vi. *O Direito à responsabilidade parental* “Cabe aos pais a principal responsabilidade comum de educar a criança, e o Estado deve ajudá-los a exercer esta responsabilidade. O Estado deve conceder uma ajuda apropriada aos pais na educação dos filhos.” (Idem, Artigo 18);

- vii. *Direito à proteção contra maus tratos e negligência* “O Estado deve proteger a criança contra todas as formas de maus tratos por parte dos pais ou de outros responsáveis pelas crianças e estabelecer programas sociais para a prevenção dos abusos e para tratar as vítimas.” (Idem, Artigo 19).

É para salvaguarda do Direito expresso no Artigo 9, o *direito da criança manter contacto com ambos os pais*, caso esteja separada de algum deles que se criou o EF. Tal direito pode concretizar-se através do *direito de visitas*, sendo este um direito dos/as pais/mães que não residem com os/as filhos/as, por qualquer motivo judicial, conjugal ou familiar, tais como existência de risco de rapto por parte de um dos pais, suspeitas não comprovadas de abusos físicos, emocionais e sexuais à criança, suspeitas de abusos que comprometam a integridade física e psicológica da criança.

Estas visitas vigiadas devem ser reguladas atendendo ao equilíbrio emocional e afetivo das/os crianças/jovens. Quando as visitas perturbam este equilíbrio e estabilidade da criança/jovem devem ser suspensas. O equilíbrio e a estabilidade da criança/jovem pode ser perturbado quando o pai ou mãe que participa nas visitas provoca algum tipo de desconforto, por exemplo, em casos que a criança/jovem se recuse constantemente a participar nos convívios e que durante os mesmos evite a relação com o pai ou mãe do convívio, a equipa técnica, após reunir e avaliar a evolução dos convívios, pode enviar um parecer a Tribunal aconselhando a cessação dos convívios.

- **Os convívios**

O projeto Espaço-Família deve ser constituído por uma equipa de profissionais com formação pluridisciplinar com competências profissionais na área da família. Face à dificuldade das situações familiares em presença, os técnicos devem ter uma formação exigente e contínua na área que trabalham. A intervenção no Espaço-Família ocorre em duas fases. Na primeira fase realiza-se a análise da solicitação para a realização das visitas. Nesta etapa são realizadas entrevistas individuais com ambos os progenitores para averiguar horários e estratégias a serem utilizadas. Caso seja possível é realizada uma entrevista conjunta afim de verificar com maior brevidade os consensos que partilham acerca das visitas, nomeadamente a nível de estratégias que possam facilitar a relação entre o pai/mãe não residente e a criança e assumir um prazo para o caso das visitas terem uma boa evolução e passarem para meio natural

de vida. Na segunda fase realizam-se os convívios entre a criança e o pai ou a mãe não residentes. Estes são sempre realizados na presença de profissionais.

A intervenção do EF não se prende somente com o acompanhamento dos convívios entre a criança/jovem e o/a pai/mãe não residente, para além disso é realizado um acompanhamento em paralelo, entre os pais como forma de resolução de conflitos, principalmente a nível comunicacional, afim de restabelecer uma comunicação harmoniosa em prol dos/as filhos/as. Logo no início da intervenção, a equipa técnica clarifica que a ação do EF é transitória, sendo que os convívios entre as crianças e o pai/mãe não residente iniciam no EF, mas assim que tiver avaliação positiva sem qualquer risco de rejeição por parte da criança/jovem nem risco que comprometa a sua integridade física e emocional, os convívios poderão transitar para meio natural de vida. Neste seguimento o acompanhamento paralelo aos convívios, que a equipa técnica realiza com os pais vai no sentido de acompanhar a autonomização da gestão dos convívios futuros entre a criança/jovem e o pai/mãe não residente.

Os convívios que decorrem no EF são decretados por via judicial quando pais e mães não chegam a acordo ou por existir algum tipo de risco ou suspeita de risco para com as crianças ou jovens envolvidos/as, tais como a possibilidade de rapto por um dos pais, situações de abuso, violência física ou emocional, inexistência de responsabilidades e aptidões para desenvolver positivamente o exercício da parentalidade, entre outros fatores.

Como referimos, para que a realização destes convívios seja viável é necessário haver uma supervisão técnica dos mesmos, para tal, devido à diminuição dos casos ativos, estão destacadas para a supervisão quatro técnicas afetas ao sector de assessoria técnica aos tribunais de Matosinhos, Porto e Gaia. É necessário que em cada convívio estejam sempre duas técnicas presentes, para tal é feita uma escala mensal dos convívios onde todas as técnicas têm de estar presentes no mesmo número de convívios de forma alternada.

O papel das técnicas destacadas para estar no EF a mediar os convívios é fundamentalmente o de propiciar que estas crianças e respetivos/as pais/mães, que não detém a guarda legal da criança, possam conviver e ter um elo de ligação que de outra forma não seria possível. Durante os convívios é necessário ter em atenção o modo como os/as pais/mães se comportam afim de averiguar se existe algum tipo de

risco para a criança/jovem e se estes/as são capazes de cuidar das crianças/jovens sozinhos/as com o mínimo de intervenção por parte de uma terceira pessoa, neste caso, pelas técnicas presentes na supervisão do convívio.

Aquando da intervenção, as técnicas têm de estar particularmente atentas a situações como a falta de competências e habilidades por parte do/a pai/mãe para gerir e estabelecer uma relação adequada com a criança/jovem; existência de algum indício de doença mental por parte do pai ou da mãe; risco potencial para o equilíbrio psicoemocional da criança na sequência de suspeitas ou reais abusos, maus tratos, posturas de negligência, atitudes agressivas em termos verbais e físicos; ausência de vinculação e aptidões parentais.

Ao longo do desenrolar dos convívios por vezes é possível observar algumas melhorias na relação parental, melhorias essas que devem ser descritas no registo do convívio para posteriormente a técnica-gestora do processo fazer uma avaliação dos convívios e passar essa informação a Tribunal, pois através da avaliação da técnica-gestora é possível transitar estes convívios, numa primeira fase para o exterior com supervisão apenas no início e no final dos convívios e mais tarde para uma situação de meio natural de vida sem supervisão presencial das técnicas, apenas com reuniões periódicas onde ambos os pais são convocados para avaliar a frequência dos convívios em meio natural de vida.

Durante e após os convívios as técnicas procuram parabenizar as atitudes que consideram positivas na mãe ou no pai que está convívio, aconselham e ajudam quando o pai ou a mãe não consegue acompanhar as brincadeiras ou birras das crianças e prontificam-se a aconselhar alternativas quando estes/as não se mostram capazes de as pensar sozinhos/as afim de melhorar a qualidade dos convívios e, conseqüentemente, a relação parental.

É importante colocar sentido no que ocorre durante os convívios e centrar o pai ou a mãe nas necessidades da criança pois a intervenção do Espaço-Família é espectável que seja temporária, como tal o pai e a mãe têm de ter uma procura ativa de soluções centradas na comunicação, colaboração e consensualidade, para transitar os convívios para meio natural de vida. As situações presentes no Espaço-Família são situações em fim de linha, em que a última hipótese para os pais terem convívios com as crianças é mesmo esta, pelo menos enquanto as situações de

conflito não melhoram ou enquanto não se encontram alternativas viáveis para que os convívios possam ocorrer em meio natural de vida.

Na sequência das visitas é realizada uma análise contínua da evolução dos convívios. Se tiverem evolução positiva, no sentido de se notar um investimento relacional contínuo entre pai/mãe e a criança envolvida no convívio, notar-se uma crescente relação de confiança, a relação comunicacional e até relacional entre os pais ser satisfatória e procurarem em conjunto alternativas para os convívios, e em caso dos convívios não necessitarem de uma total supervisão, dado os indicadores positivos mencionados e ambos os pais estiverem de acordo, os convívios passam a ser realizados externamente ao Espaço-Família. Quando os convívios ocorrem em meio natural de vida e após alguns meses de supervisão periódica sem qualquer tipo de incidente é possível cessar a supervisão/intervenção do EF.

Neste caso, numa primeira fase serão avaliados com alguma periodicidade. Quando a preservação dos vínculos entre os/as pais/mães e os/as filhos/as estejam totalmente restabelecidos, o Espaço-Família encerra o seu acompanhamento.

Como referimos o EF localiza-se num edifício próprio. Alguns dos constrangimentos encontrados neste edifício prendem-se, fundamentalmente, por este ser muito antigo, ter escadas e não ter acesso para pessoas com mobilidade reduzida pois não tem elevador nem rampas de acesso. Apesar do EF se situar no piso inferior e ter acesso a um pequeno jardim, este precisa de ser limpo e aparado pois as ervas daninhas já se encontram muito grandes e algumas plantas precisam de ser aparadas pois estão a “roubar” muito espaço para as crianças brincarem. Outro constrangimento encontrado é o facto de a sala de convívio ser um espaço pequeno onde os brinquedos se encontram um pouco amontoados. Apesar de estar previsto existir convívios de adolescentes o EF não dispõe de jogos nem brinquedos para essa faixa etária. Observa-se que o piso inferior é mais utilizado pelas crianças pois está decorado de maneira a cativar a atenção destas e para que estas se sintam confortáveis com todos os brinquedos e desenhos espalhados pelas paredes. O facto de os desenhos nas paredes terem sido feitos por elas dá um ar mais acolhedor e familiar às crianças presentes nos convívios.

Devido às pequenas dimensões da sala, é difícil a realização de vários convívios simultâneos. Este problema não foi tão evidenciado durante o meu estágio pois, com a abertura, nos CAFAP, dos Pontos de Encontro Familiares (PEF)

financiados pelo ISS baseados no projeto EF, muitos dos casos foram transferidos acabando por ficar poucos casos ativos no EF, existindo no máximo 2/3 convívios simultâneos.

Numa fase inicial do meu estágio, estavam presentes a supervisionar os convívios duas técnicas em conjunto comigo, sendo que eram elas que procediam ao registo dos convívios. Logo de início o meu orientador sugeriu que eu também fizesse o registo dos convívios, numa fase inicial ficando apenas para mim e numa fase posterior, dado estar mais familiarizada com as técnicas, com as crianças e seus pais e com os procedimentos do EF, os convívios passaram a ser supervisionados por mim em conjunto com apenas uma técnica e os registos dos convívios eram redigidos por mim, comunicados à técnica que supervisionou os convívios comigo e posteriormente endereçado para a técnica-gestora dos respetivos processos. Com a diminuição dos casos ativos, houve também uma diminuição dos dias em que os convívios ocorriam, passando de segundas, quartas e sextas a tarde toda para apenas segundas e quartas principalmente de meio da tarde para o fim.

Dado o número de casos ativos no EF ter diminuído drasticamente para 2/3 convívios em simultâneo, a equipa técnica que o constitui também sofreu uma diminuição, sendo o meu orientador um dos profissionais que deixou de estar ligado diretamente ao EF. Como o tema principal do meu estágio era o EF, mas para não deixar de acompanhar o meu orientador, este sugeriu que eu alargasse o meu leque de intervenção passando a ATE a fazer parte do estágio.

- **A Audição Técnica Especializada**

A Audição Técnica Especializada (ATE) surge na lei que aprova o RGPTC, Lei nº 141/2015 de 8 de Setembro, como uma nova resposta para alcançar consensos entre as partes envolvidas em conflito parental, não conseguidas, numa primeira fase, em Tribunal. O artigo 23º explicita que

“1 - O juiz pode, a todo o tempo e sempre que o considere necessário, determinar audição técnica especializada, com vista à obtenção de consensos entre as partes.

2 - A audição técnica especializada em matéria de conflito parental consiste na audição das partes, tendo em vista a avaliação diagnóstica das competências parentais e a aferição da disponibilidade daquelas para um acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, que melhor salvaguarde o interesse da criança.

3 - A audição técnica especializada inclui a prestação de informação, centrada na gestão do conflito.” (Lei nº 141/2015 de 8 de Setembro)

Numa primeira observação deste artigo, é possível perceber que a Audição Técnica Especializada não é um processo de mediação, mas sim uma alternativa que lhe pode ser equiparada. Quando as partes não chegam a acordo em Tribunal, primeiramente o/a juiz propõe o processo de mediação familiar como sendo um processo voluntário. Na maior parte dos casos as partes recusam esta primeira alternativa e é neste ponto que surge a alternativa da Audição Técnica Especializada. O que o meu orientador me informou é que a Audição Técnica Especializada pode muitas vezes ser confundida com a mediação familiar pois as partes estão na presença de uma terceira pessoa que deve ser neutra e imparcial. Albuquerque (2015) distingue neutralidade e imparcialidade do seguinte modo:

“A neutralidade e a imparcialidade (...) a primeira [neutralidade] relaciona-se com a não tomada de posição [do/a mediador/a] por qualquer uma das partes; a imparcialidade com a não tomada de posição [do/a mediador/a] sobre a resolução da «disputa». Isto não significa que o mediador não tenha opinião pessoal sobre o assunto. Tem porém a obrigação de não explicitar de modo a deixar emergir a decisão das partes diretamente envolvidos no processo.” (Albuquerque, 2015:148),

sendo esta a postura que o/a técnico/a de ATE designado/a para os processos deve assumir. Numa primeira fase trata-se de ouvir as duas partes em separado e posteriormente, se for possível, ouvi-las em conjunto, mas sempre sem mostrar que toma partido de uma das partes ou dando opiniões pessoais.

O processo e a metodologia de ATE é semelhante ao da mediação, mas com um prazo mais curto de resolução. Os/as técnicos/as que tratam os processos de ATE têm de os “resolver” no prazo de dois meses e em três ou quatro sessões.

Numa primeira sessão o/a técnico/a de ATE convoca as partes em separado para uma primeira entrevista onde as partes expõem as suas versões do conflito e propostas alternativas para resolver ou amenizar o conflito. Caso as partes estejam de acordo é realizada uma entrevista conjunta onde o/a técnico/a aproveita para deixar as partes exporem e confrontarem-se com as suas versões do conflito, mas principalmente com as alternativas para o resolver. A ATE e a mediação assemelham-se em muitos pontos, já foram referidos a neutralidade e a imparcialidade do/a mediador/a e do/a técnico/a de ATE e Fonkert (1998) dá a conhecer mais um dos pontos em comum, “A mediação é processo com temas, metas e tempo limitados. Enfatiza o presente e o futuro (...)” (Fonkert, 1998:15). No caso da ATE o/a técnico/a que está encarregue do processo tem de enfatizar o presente e o futuro para muitas

vezes ajudar as partes (os pais) a focar o mais importante que é o bem-estar dos/as seus/as filhos/as, apesar de estarem separados continuam a ter um elo de ligação muito importante que não pode nem deve ter de escolher entre o pai e a mãe por estes não conseguirem ultrapassar as desavenças do passado.

O enfoque no presente e no futuro influencia a noção de parentalidade e ajuda o/a técnico/a que está a desenvolver a ATE a centrar o pai e a mãe na responsabilidade de que estão investidos ao serem ambos pais de uma ou várias/os crianças/jovens. Para desenvolverem, o mais satisfatoriamente possível, o papel de pais, mesmo estando separados, ambos devem estabelecer um padrão de comunicação e cooperação mínimo onde cada um/a respeita o papel do/a outro/a, de modo a que as crianças tenham um ambiente estável onde se possam desenvolver e serem crianças, sem serem usados como “pombos correio” pelos pais nem de estarem constantemente num ambiente hostil quando o nome do pai ou da mãe é escutado. Neste eixo a ATE procura no processo de mediação mais um dos seus pilares, a superação das diferenças e o desenvolvimento do mínimo de comunicação entre as partes para superar as dificuldades e assumirem um papel que lhes permita exercer o papel de pai e de mãe em conformidade com o bem-estar da criança ou jovem. Fonkert (1998) enfatiza que

“A mediação é um método que procura fazer com que as partes superem suas diferenças, oferecendo oportunidade para que encontrem soluções viáveis, as quais devem contemplar os interesses de todos os envolvidos na questão. O caráter de terceiro neutro atribuído ao mediador centraliza as discussões e auxilia a dar forma à linguagem utilizada, com o interesse de chegar a uma resolução mutuamente aceitável.” (Fonkert, 1998:12),

estamos a acentuar que a ATE tem por objetivo restabelecer um canal de comunicação direta entre os pais, focando o reconhecimento da singularidade das funções materna e paternas e apoiar na elaboração de um projeto comum do exercício das funções parentais, sendo que o papel do/a técnico/a de ATE pode ser confundido com o papel do/a mediador/a. No caso de ATE o/a técnico/a procura, junto dos pais, estabelecer primeiramente um canal de comunicação entre ambos para falarem de assuntos do bem-estar dos/as filhos/as. Quando o grau de conflitualidade é grande e a comunicação entre ambos não é de todo possível, o/a técnico/a procura saber se algum familiar ou amigo/a próximo/a pode ser alternativa e aconselha os pais a procurarem alternativas para comunicarem. A utilização dos/as filhos/as como “pombos correio” não pode ser uma alternativa pois, mantem os filhos no centro do

conflito parental tornando nocivo para a boa relação parental. Sendo o conflito um problema dos pais e não dos filhos, estes ao serem utilizados como “pombos correio” estão a ser investidos numa função que não lhes compete, a de serem mediadores dos pais.

Nem sempre são viáveis os acordos propostos em ATE pelos pais, ou justos para ambas as partes, é inevitável que na maior parte das vezes uma das partes fique prejudicada em detrimento da outra, porém os/as técnicos/as que desenvolvem ATE, apesar de estarem num dilema de

“por um lado deixar a decisão nas mãos das partes pode conduzir a um resultado pouco justo, negligenciando a parte «mais fraca», por outro lado, ao procurar potenciar a voz da parte «mais fraca» isso pode ser entendido, pela outra parte, como uma tomada de posição, por parte do mediador, por um dos lados, retirando força e legitimidade ao processo” (Zamir, 2011 cit in Albuquerque, 2015:150),

não podem nem devem mostrar que estão desagradados/as com o acordo conseguido, pois colocam por terra a neutralidade e a imparcialidade que lhes é imposta e que eles/as explicam ter perante as partes. Cabe ao/à técnico/a de ATE fazer uma “(...) reflexão e síntese do que é dito, à clarificação de diferenças de opinião e de pontos de contacto, tendo um papel minimalista na tomada de decisão, sob o pressuposto de que o conhecimento das partes sobre os respetivos problemas e necessidades é superior ao seu, cabendo-lhes pois a determinação do rumo a adotar.” (Albuquerque, 2015:151). Em suma, o papel fundamental do/a técnico/a de ATE é o de “(...) criar este espaço de palavra que permita a cada uma das partes exprimir o que viveu e quais as suas expectativas quanto à resolução do conflito.” (Bonafé-Schmitt, 2009:26).

## **II – Metodologias de Intervenção e de Investigação**

### **Atividades Desenvolvidas no Percurso de Estágio**

Como já fui referindo no capítulo anterior, durante o estágio a minha ação estava subdividida pela supervisão e gestão dos convívios no EF e pela participação nas entrevistas de ATE e consequente escrita de relatório com o acordo ou falta de acordo parental final a enviar a Tribunal.

Tanto na vertente do EF como nas ATE há muito trabalho desenvolvido previamente, por isso a minha intervenção no EF não se prendia apenas pela supervisão dos convívios e redação das suas fichas de convívios, também tinha de fazer contactos telefónicos para cancelar convívios por impossibilidade de algum dos pais estar presente ou pela criança/jovem se encontrar doente. Também participei em reuniões de avaliação de convívios que ocorriam no exterior, participei ainda em reuniões com pais de um novo processo de convívios que iria iniciar no EF, fiz contactos com dois PEF para fazer o encaminhamento de um processo e averiguar a disponibilidade para receber outro processo. Com o encaminhamento de um processo para o PEF e a cessação dos convívios deste mesmo processo no EF foi necessário redigir o relatório de avaliação dos convívios, em que eu fiz um pré-relatório e o meu orientador concluiu.

Já na vertente de ATE foi possível estar presente nas primeiras entrevistas individuais com os pais, em entrevistas conjuntas sempre que os pais concordavam realizar, realizei contactos telefónicos com os pais para agendamento de entrevistas, para fazer pontos de situação do regime proposto em entrevista e para fazer ponto da situação se ambos os pais tinham dados novos a acrescentar que justificasse uma nova entrevista conjunta. Nesta vertente foi possível iniciar a escrita de alguns relatórios finais a enviar a Tribunal, sempre com a supervisão e aval final do meu orientador local.

Em situações pontuais foi possível visitar o Estabelecimento Prisional Feminino de Santa Cruz do Bispo para realização de uma entrevista individual de ATE, foi possível fazer uma visita domiciliária para averiguar as condições habitacionais para o pai ficar com a guarda legal da filha, e ainda foi possível participar em duas audições de criança.

Com o privilégio de estagiar no ISS e dado os técnicos agruparem-se em grupos de trabalho para organizar e dinamizar sessões de formação e de

esclarecimento de algumas temáticas, foi possível participar em algumas destas sessões de formação e esclarecimento.

Seguidamente procurarei desvendar o trabalho desenvolvido em cada uma destas atividades procedendo à avaliação da intervenção prestada nas duas vertentes principais, no EF e em ATE.

#### **a) Intervenção no EF – Supervisão e gestão de convívios, redação das fichas de convívios e reuniões técnicas mensais**

Na intervenção no EF, para além da supervisão e gestão dos convívios e redação das fichas dos mesmos, também participava nas reuniões mensais, com a equipa técnica para se proceder à avaliação e à clarificação do ponto da situação da evolução ou retrocesso dos convívios ativos no EF e no exterior. De acordo com Monteiro (2000) com estas avaliações mensais periódicas “Procura-se (...) aprender com a experiência bem como integrar em acções futuras os conhecimentos adquiridos ao longo do processo já desenvolvido.” (Monteiro, 2000:138). Estas mesmas reuniões permitiam não só proceder a ajustes na intervenção prestada pela equipa técnica como também procurar sugestões de melhorias em conjunto com vista à evolução positiva dos convívios. Estas reuniões mensais periódicas podem ser caracterizadas como avaliação interna pois “(...) [são executadas] por pessoas que integram as organizações ou grupos avaliados e/ou estreitamente associadas à acção que é objeto do processo avaliativo.” (Monteiro, 2000:141).

Para além de considerar as reuniões mensais como uma avaliação interna realizada pela equipa técnica, segundo Girardot (1992) também se podem considerar estas reuniões como uma auto-avaliação pois esta é “(...) uma reflexão organizada no seio da equipa que anima uma acção de integração económica e social, para melhorar a sua eficácia. Esta reflexão funda-se normalmente sobre a comparação periódica das realizações e das previsões, dos resultados aos objectivos.” (Girardot 1992 cit in Monteiro, 2000:145).

#### **b) Entrevistas para avaliação de convívios e agendamento de novos convívios**

Como já foi referido no capítulo anterior, a intervenção no EF tem como objetivo ser um espaço de transição de convívios vigiados para convívios em meio natural de

vida, ou seja, após o decorrer de um período de convívios vigiados é realizada uma avaliação pela equipa técnica. Caso seja possível observar alguns indicadores positivos tais como, a inexistência de qualquer risco de rejeição por parte da criança/jovem do pai/mãe presente no convívios, não subsista qualquer risco que comprometa a sua integridade física e emocional, e principalmente seja possível um acordo entre os pais, os convívios poderão transitar para meio natural de vida, numa fase inicial com avaliações periódicas realizadas pela técnica-gestora do processo e, numa fase posterior, seja cessada a intervenção no EF. Ora, estas avaliações periódicas consistem em reunir com os pais, em separado, e com as crianças, sempre que a situação assim o exigir.

Como durante a supervisão dos convívios pude contactar com técnicas dos serviços de Gaia, Matosinhos e Porto, sempre que alguma delas tinha agendado reuniões com pais, no EF, para avaliação dos convívios convidavam-me a estar presente para conseguir contactar com todas as vertentes da intervenção do EF.

Foi possível também fazer as entrevistas iniciais a um casal com uma bebé de 10 meses para agendar convívios paternofiliais dado o casal se ter separado por questões de violência doméstica e a mãe estar a residir numa casa abrigo. Nestas entrevistas iniciais é dado a conhecer aos pais o EF e a sua intervenção e averiguação dos melhores dias e horário para ambos para realização dos convívios, tendo sempre em atenção a disponibilidade horária do EF.

### **c) Contactos telefónicos**

Os contactos telefónicos foram efetuados tanto na vertente do EF como na vertente de ATE. Estes contactos telefónicos com os pais eram efetuados principalmente para cancelamento de convívios por impossibilidade de algum dos pais não ter disponibilidade para comparecer ou por a criança/jovem se encontrar doente. Eram ainda efetuados contactos com os pais, mais na vertente de ATE, para averiguação de pontos de situação do regime proposto em entrevistas individuais e conjuntas ou para averiguação de necessidade de agendamento de nova entrevista conjunta por motivo de os pais terem pontos fulcrais a acrescentar ao acordo proposto.

Foram efetuados, ainda, contactos com dois PEF, um para averiguação de disponibilidade para receber um processo impossibilitado de continuar o

acompanhamento no EF por impossibilidade horária, e outro para averiguação de diligências já efetuadas com os pais com vista a realizar os convívios maternos/filiais.

#### **d) Intervenção a nível de entrevistas e redação de relatórios de ATE**

Como também já referi anteriormente, com a retirada do meu orientador local da intervenção no Espaço-Família e maior envolvimento deste nas Audições Técnicas Especializadas (ATE), com o objetivo de o continuar a acompanhar ativamente, expandi o meu objeto de intervenção também para este campo. Nesta nova vertente continuava ligada à intervenção junto de crianças e jovens com problemáticas familiares diversas, neste caso mais ligada ao processo de rutura do casal e das decisões procedentes a esta rutura, tais como o regime de convívios que as crianças/jovens iriam ter com o pai e com a mãe, com quem é que ficaria a guarda legal da/s criança/s, entre outros assuntos importantes e que os pais estivessem em desacordo.

Para realização de ATE eram convocadas ambas as partes, pai e mãe, para uma entrevista individual e posteriormente, caso estivessem de acordo, seria realizada uma entrevista conjunta. Estas entrevistas individuais e conjuntas eram realizadas com o intuito de avaliar que tipo de acordo os pais queriam chegar para resolução dos conflitos atinentes aos/às filhos/as. O meu papel nestas entrevistas era o de observar e de registar o que as partes iam propondo para acordo e, posteriormente, em conjunto com o meu orientador, redigir o relatório final que seguiria para Tribunal. Neste caso considero estarmos perante uma avaliação externa pois, segundo Monteiro (2000) “(...) processa-se uma avaliação externa (ou hetero-avaliação) quando esta é levada a cabo por pessoas que não participam directamente na actividade avaliada realizada por pessoas com competência técnica e científica, reforçando uma capacidade de visão globalizante do programa e da acção.” (Monteiro, 2000:141), neste caso o papel do meu orientador e de todos/as os/as técnicos/as que realizam ATE é o de perceber e avaliar o acordo que as partes consideram pertinente para a resolução dos conflitos tendo em consideração o superior interesse dos/as filhos/as. Rodrigues (1994) refere que no papel de observador/a “O conhecimento é evidentemente tomado como subjectivo, tendo o observador que assumir uma *posição interna de participação na investigação e na situação* em estudo e que recorrer à introspecção e à *redução fenomenológica* para compreender essa situação,

privilegiando-se necessariamente a metodologia etnográfica ou etnometodologia.” (Rodrigues, 1994:98).

Considero o meu papel como o de uma observadora pois, por diversos fatores externos a mim e ao meu orientador não me foi possível acompanhá-lo em grande parte das sessões de ATE não conseguindo desenvolver a intervenção pretendida, ou seja, a de observação e participação ativa nas sessões de ATE e na redação completa de um relatório a enviar a Tribunal. Apesar de estar colocada como observadora consegui adquirir vários conhecimentos e considero a minha intervenção, mesmo que de curta duração, como a de uma avaliadora externa, pois apesar dos acordos serem mediados pelo/a técnico/a presente o mesmo é resultado das propostas de ambas as partes. Cabe ao/à técnico/a apenas redigir o acordo em formato de relatório formal e encaminhar para Tribunal afim de formalizar o acordo.

#### **e) Visita ao Estabelecimento Prisional Feminino de Santa Cruz do Bispo**

Ainda na vertente de ATE e através de uma entrevista individual com um pai foi-nos informado que a mãe se encontrava detida a cumprir pena de prisão. Após o meu orientador ser contactado pela advogada da mãe e em conjunto com a equipa técnica foi considerado pertinente realizar a entrevista individual o mais cedo possível, sendo necessário contactar o Estabelecimento Prisional para averiguação da presença da detida e agendamento da entrevista individual. Após as diligências estarem concluídas, em conjunto com o meu orientador, fomos ao Estabelecimento Prisional fazer a entrevista de ATE à mãe.

#### **f) Visitas domiciliárias**

Nesta vertente apenas tive oportunidade de realizar uma visita domiciliária para averiguar as condições habitacionais de um pai que tinha iniciado processo de alteração das responsabilidades parentais da filha para esta passar a residir consigo e ser ele o responsável legal desta.

#### **g) Audições de Crianças**

Neste caso tive oportunidade de participar em audições de duas jovens. Nesta vertente em que assumi o papel de observadora, o meu orientador procurou colocar as jovens à vontade, questionou-as sobre a questão de saberem o porquê da sua

convocatória e procurou, de maneira simples, explicar o que elas tinham de fazer e que tipo de questões o Juiz iria colocar-lhes.

#### **h) Leitura de processos**

A leitura de processos foi relevante ao longo de todo o estágio, tanto na vertente do EF como na vertente de ATE.

Para estar familiarizada com os processos de convívios ativos no EF o meu orientador disponibilizou-me alguns processos para ler e analisar. As restantes técnicas com quem contactei na supervisão dos convívios também me disponibilizaram alguns processos. Foi através destes processos que contactei pela primeira vez com as fichas de registo dos convívios e com o tipo de informação que deveria conter, quanto mais pormenorizada melhor, pois conseguia ter a perceção do que tinha acontecido durante todo o convívio.

Na vertente de ATE a leitura de processos também era obrigatória, primeiro era através do processo que conseguíamos averiguar quais os conflitos eminentes e quais os pontos fulcrais que necessitavam de intervenção.

Como forma de me familiarizar também com esta vertente, o meu orientador disponibilizou-me alguns processos já cessados para eu analisar todas as etapas realizadas e também para perceber qual a organização que os mesmos devem ter para facilitar a sua leitura.

#### **i) Conferências e sessões de formação e esclarecimento do ISS**

Durante o estágio, tive ainda oportunidade de estar presente em algumas sessões de formação e de esclarecimento organizadas pelos grupos da equipa técnica do Setor Tutelar Cível, dinamizadas por convidados ilustres como juizes, procuradores públicos, agentes de autoridade, professores/investigadores, sempre com temáticas atuais. Tive oportunidade de participar em seis sessões dinamizadas entre os meses de outubro e dezembro.

A primeira formação foi sobre o tema da violência doméstica e teve a presença do Chefe Rodrigues, responsável pelo Gabinete de Atendimento e Informação à Vítima (GAIV) do Comando Metropolitano do Porto. Este gabinete foi criado a 13 de março de 2013 para responder de forma mais articulada e personalizada às constantes queixas e suspeitas de vítimas de violência doméstica. Durante a sessão

o Chefe Rodrigues evidenciou a violência doméstica como um crime público que qualquer cidadão pode denunciar, evidenciou a criação do Estatuto de Vítima. Em jeito de curiosidade, o crime da violência doméstica é o 4º crime mais participado em Portugal, as participações andam à volta das 26/27 mil por ano, cerca de 87% dos denunciados são do sexo masculino e cerca de 13% são de nacionalidade estrangeira. No que concerne às vítimas, cerca de 85% são do sexo feminino e cerca de 13% têm nacionalidade estrangeira. O GAIV é constituído por 16 agentes altamente especializados no flagelo. O primeiro atendimento demora cerca de 3 horas pois é necessário criar empatia entre os agentes e as vítimas permitindo assim obter mais informações para encaminhar o processo. O GAIV trabalha em rede com outras instituições (APAV, CPCJ, Ministério Público, entre outras) para assegurar uma intervenção mais completa possível à vítima.

A sessão seguinte teve como temática a intervenção familiar no contexto de divórcio e foi dinamizada pela Dra. Filomena Gaspar, docente na FPCEUC. O estudo em que se baseou e que está a organizar em Portugal é o projeto Children in Between, projeto dos EUA. Tendo começado por trabalhar com a questão da promoção da parentalidade positiva. Referiu que o grande desafio para o século XXI é a prevenção do conflito. Deu-nos a conhecer o incredible years que é um programa para capacitar pais/dar apoio à parentalidade.

A terceira sessão a que assisti foi dinamizada pelo Juiz de Direito do Tribunal de Família e Menores do Porto, Dr. Nuno Melo com a temática da audição da criança. Este juiz é da opinião que as crianças têm o direito de serem ouvidas e a serem informadas sobre o processo e sobre os aspetos a que lhe dizem respeito. No momento da audição da criança é importante questionar a criança para o caso dela querer ter companhia de algum adulto para além do técnico designado pela Segurança Social enquanto esta é ouvida. A criança pode escolher qualquer adulto, contudo os pais e os respetivos advogados não podem estar presentes.

A quarta sessão que assisti foi presidida pela Procuradora da República Dra. Madalena Magalhães e pela Juiz de Direito Dra. Anabela Saraiva sob a temática da alteração da nova lei do tutelar cível (Lei nº 141/2015 presente no Anexo 2).

Em conformidade com o trabalho desenvolvido pela equipa técnica responsável pelas ATE, a Dra. Madalena refere que nas conferências pós-ATE, geralmente os pais chegam a um acordo mais facilmente devido a terem sido confrontados com o conflito

eminente e de lhes ter sido pedido para pensarem em alternativas viáveis para a cessação desses conflitos tendo por base o bem-estar dos filhos.

É de opinião que a residência alternada é a alternativa mais viável pois ambos os pais se sentem igualmente responsáveis pela criança não existindo margem para incidentes como se registam nos casos de pais de fim de semana. Para ela considera fundamental a regra dos 3c's, comunicação, cooperação e consenso.

A Dra. Anabela Saraiva falou sobre o princípio do contraditório tanto no âmbito do tutelar cível como da promoção e proteção.

Na quinta sessão foi possível reunir Juízes e Procuradores do Ministério Público do Tribunal da Comarca Porto Este (Paredes, Penafiel, ...), Matosinhos e do Porto.

Começou por falar a Dra. Paula Melo, Juíza de Direito da Comarca Porto Este, que veio em representação do Dr. Nuno Farias que não pode estar presente. Revelou alguns dos direitos presentes na Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das crianças, nomeou principalmente o direito à palavra e à expressão da sua vontade e o direito à participação ativa nos processos a que lhe dizem respeito, salvaguardando o superior interesse da criança.

Seguidamente foi a vez do Dr. Paulo Costa, Juiz de Direito do Tribunal do Porto referir que na sua leitura da lei é obrigatório ouvir todas as crianças com mais de 12 anos. Quando a criança ainda não tem 12 anos o Dr. Paulo averigua se esta tem maturidade suficiente para ser ouvida e caso tenha tem todo o gosto em a ouvir, pois considera que em situações em que as crianças são ouvidas e em que as suas opiniões são tidas em consideração, os pais conseguem chegar a um acordo mais facilmente. Neste sentido considera importante que os técnicos, quando fazem ATE, que também comecem a proceder na audição das crianças como os juízes o fazem. Referencia que nas audições de crianças é necessário evitar questões que levem a respostas de “sim e não”, também sendo necessário evitar começar as questões por “porquê?”.

Seguidamente falou a Dra. Ana Isabel Moniz, juíza de direito no Tribunal de Matosinhos que, pegando na ideia do Dr. Paulo, considera que as crianças deveriam ser ouvidas em diferentes momentos do processo, nomeadamente no início, a meio e no fim do processo para haver coerência nas suas decisões. A Dra. Madalena Mota

Andrade, Procuradora do Ministério Público que acompanha a Dra. Ana Isabel partilha da mesma opinião da juíza.

Na última sessão que assisti a temática era sobre o impacto na criança do conflito parental associado ao divórcio/separação e foi dinamizada pela Dra. Ana Isabel Sani e a Dra. Maria Luís Machado, docentes e investigadoras da Universidade Fernando Pessoa do Porto.

Referiram que as crianças e jovens que acompanham, nestes casos, podem sentir algum conflito de lealdade ao tomarem partido de uma das partes. Aliado aos processos de conflito no divórcio está a alienação parental praticada por uma das partes em detrimento da outra. Poderão estar relacionados vários fatores quando a criança se recusa em estar com o pai ou a mãe não residente, poderá ser por ter vivências menos positivas com o pai ou a mãe não residente, situações de abuso físico, sexual ou psicológico, poderá ser uma tentativa de evitar conflitos com o pai ou a mãe residente. Poderá também estar em causa violência intrafamiliar ou de género.

Por vezes o alienador tem um sentimento de vingança e de culpa pelo alienado, é quem detém o poder e o controlo da situação, tem medo de perder a guarda da criança, o fator solidão e os fatores económicos também podem estar em causa. Há questões de sentimentos de raiva e incompreensão perante a lei e podem recorrer à negação e à projeção do outro.

O pai/mãe alienado sofre de um déficit ao nível das competências parentais tendo assim um papel secundário na vida do filho. Geralmente há problemas psicológicos e emocionais latentes podendo até ter comportamentos violentos, tem um fraco “insight” na vida do filho. O pai alienado poderá ter um estilo parental rígido, severo e imaturo. No final da conferência as convidadas falaram do diagnóstico do abuso/stress pós-traumático.

### **Metodologias de investigação utilizadas**

Dado o contexto e a valência onde estava inserida, a investigação e intervenção foram claramente influenciadas por procedimentos de carácter qualitativo. Sendo estagiária não poderia prescindir da observação participante acompanhada da redação de notas de terreno diárias do contexto de estágio; para aprofundar mais o tema e, algumas vezes, por curiosidade mediante alguma situação que me relatavam no estágio ou por alguma experiência vivenciada, optei por realizar uma análise

documental e legislativa do sistema, das valências onde estava inserida e dos temas que iam surgindo diariamente e, por fim, para uma melhor categorização dos sete meses de estágio, recorri à análise de conteúdo de todas as minhas notas de terreno. De seguida procuro desvendar um pouco e justificar as minhas escolhas metodológicas.

### **Observação participante**

A observação participante é uma técnica muito própria do método etnográfico, mas também pode ser utilizada em outros métodos pois, para construir uma investigação o/a investigador/a tem de se deslocar aos locais, observar e ser observado/a e tem de existir interação entre investigador/a e participantes. João Amado (2014) define “A observação participante tem como princípio a necessidade de o pesquisador manter sempre algum grau de interação com a situação estudada, afetando-a e sendo por ela afetado.” (Amado, 2014:153).

Não fazia sentido, num contexto onde a minha ação passava pela supervisão de convívios e na participação de entrevistas de ATE, não utilizar esta técnica. Grande parte das informações que fui obtendo foram devido a esta observação participante.

### **Notas de terreno**

Outra técnica bastante utilizada foi a das notas de terreno. Dado a minha relação com o contexto se basear na técnica de observação participante, esta tinha de estar interligada com a técnica de notas de terreno, pois era importante registar todos os movimentos, as expressões, o tom de voz, todos os pormenores, até as minhas próprias perceções em relação aos comportamentos e à ação envolvente para, aquando da escrita deste relatório, puder reviver os meses de estágio através das minhas notas de terreno. Segundo Amado (2014) as notas de terreno também podem ter a designação de diários de campo e neles são “(...) registadas as observações e outros aspetos, como as impressões e sentimentos do investigador, as primeiras interpretações e hipóteses progressivas, expressões e palavras recorrentes, etc.” (Amado, 2014:160).

### **Análise documental e legislativa**

Para além das técnicas e métodos mais práticos de procura de dados e resultados, numa primeira fase foi importante realizar uma pesquisa e análise documental e legislativa das temáticas em questão, não só para clarificar conceitos como também para direcionar a minha intervenção numa lógica intervencionista e real.

A análise documental e legislativa teve mais impacto na fase inicial da intervenção no estágio para clarificar a intervenção. Tal como já referi no Capítulo 1, o projeto EF foi criado pelo Setor Tutelar Cível, sendo a bibliografia que o acompanha apenas o documento, em jeito de relatório, redigido pela equipa técnica.

Na intervenção na vertente de ATE foi fundamental fazer uma análise legislativa da Lei que aprovou esta intervenção com vista a estar informada sobre o tipo de intervenção e sobre as diferenças ténues que esta comporta em relação à vertente de mediação familiar, também presente na mesma Lei (Lei nº 141/2015).

### **Análise de conteúdo**

A par com as técnicas já enunciadas, e com o volume de informações que estão contidas nas notas de terreno era premente realizar a análise de conteúdo das mesmas, não só em busca de informações uteis a serem utilizadas e exploradas aquando da escrita deste relatório, como também exploração de temáticas a serem desenvolvidas no Capítulo 3 da problematização. Segundo Lassacre (1978),

“para alguns, a análise de conteúdo não é senão um instrumento, uma série de operações destinadas a construir uma ‘grelha de análise’, cuja finalidade é a ‘observação de conteúdo’; para outros investigadores é um método geral de investigação, um estado de espírito, do mesmo modo que a experimentação e a observação participante;” (Lassacre 1978 *cit in* Amado, 2014:305)

Através da informação recolhida na análise de conteúdo das notas de terreno foi possível chegar a um conjunto de categorias e subcategorias, evidenciadas numa grelha de análise (Apêndice 1), onde foram agrupadas as informações consideradas mais relevantes para a escrita deste relatório.

### **Metodologias de intervenção utilizadas**

Tendo em consideração que o estágio implica uma prática mais intervencionista do que investigativa é premente esclarecer a tipologia de intervenção das atividades

desenvolvidas no Setor Tutelar Cível. Para tal recorro ao modelo proposto por Robertis (2011) que divide os tipos de intervenção em direta e indireta.

### **Intervenção Direta**

Primeiramente, importa refletir sobre o que se trata quando falamos de intervenção direta. Segundo Robertis (2011) “As intervenções diretas são as que têm lugar numa relação de frente a frente entre o trabalhador social e o utente; estão os dois presentes, o trabalhador social e a pessoas, e são ambos atores.” (Robertis, 2011:139). Ora, no Setor Tutelar Cível, tanto na valência do Projeto EF como na valência de ATE a equipa técnica está em constante interação com os utentes, exemplo disso mesmo são a supervisão dos convívios, as reuniões de avaliação de convívios com os pais e as entrevistas individuais e conjuntas de ATE.

A intervenção do técnico neste tipo de intervenção tem como principal objetivo o de acolher, apoiar e acompanhar para “(...) facilitar ao utente o procedimento de abordar a instituição social (acolhimento), permitir-lhe analisar os diversos aspetos da sua situação (clarificação), restaurar ou consolidar a confiança que tem em si próprio e a sua autoestima (suporte) e a sua melhor compreensão do seu próprio funcionamento na sua relação com os outros (conhecimento de si).” (Robertis, 2011:142).

A intervenção direta dos técnicos com os pais tem em vista a melhoria e diminuição do conflito eminente com o grande objetivo de que os pais cheguem a um acordo viável para o equilíbrio do bem-estar dos filhos.

### **Intervenção Indireta**

Quanto ao tipo de intervenções indiretas, Robertis (2011) clarifica “As intervenções indiretas são as que têm lugar na ausência do utente, sendo o trabalhador social o único ator e a pessoa é simplesmente uma beneficiária.” (Robertis, 2011:139). Neste caso, todas as atividades desenvolvidas sem a presença dos pais podem ser consideradas de intervenções indiretas, são exemplos disso a redação dos registos de convívios, a redação dos relatórios enviados a Tribunal, reuniões mensais da equipa técnica do EF, contactos telefónicos com outras instituições para agilizar os processos, entre outras atividades. Simplificando,

“Os diferentes tipos de intervenções indiretas são aqueles realizados pelo trabalhador social fora de uma relação face a face com a pessoa. Trata-se de ações empreendidas a fim de organizar o seu trabalho e de planificar intervenções que se realizarão de seguida com as pessoas e também de ações empreendidas em benefício do utente mas fora da participação ativa e direta deste.” (Robertis, 2011:181)

Em alguns processos de ATE que presenciei, só foi possível realizar entrevistas a um dos pais, pois o outro encontrava-se adstrito a outro Centro Distrital. Nestes casos foi necessário fazer articulação entre Centros Distritais e os técnicos envolvidos no processo, premissa também defendida por Robertis (2011) que esclarece que “Os trabalhadores sociais são frequentemente levados a encontrar colegas seja do mesmo serviço, seja pertencentes a outros serviços empregadores (...)” (Robertis, 2011:201).

O projeto Espaço-Família tem a sua intervenção compreendida a uma equipa técnica que, por forma a melhorar a sua intervenção, realiza reuniões mensais com vista a fazer o ponto da situação e encontrar alternativas e soluções viáveis para a melhoria da intervenção. Robertis (2011) defende que “(...) o trabalho de equipa implica uma estrutura de encontros regulares, em geral em grupo com trabalhadores sociais do mesmo organismo (...) o trabalho em equipa pode dedicar-se a objetivos diferentes, isto é, centrar-se ou na pessoa, ou nos próprios trabalhadores sociais, ou ainda nos projetos de ação comum ou nas pesquisas.” (Robertis, 2011:203).

Em síntese, agrupei as atividades desenvolvidas durante o percurso de estágio caracterizando-as quanto à intervenção direta e à intervenção indireta (Tabela 1).

<p><b>Intervenção Direta</b></p>	<p>Supervisão dos Convívios Entrevistas com pais EF e ATE Contactos Telefónicos com os pais Visitas Domiciliárias Audições de Criança</p>
<p><b>Intervenção Indireta</b></p>	<p>Registo dos Convívios Reuniões mensais EF Relatórios de Avaliação de Convívios Relatórios de ATE Contactos Telefónicos com PEF Articulação com outros técnicos de Centros Distritais</p>

	Leitura de processos Sessões de formação e de esclarecimento do ISS
--	--

**Tabela 1 – Atividades desenvolvidas no Setor Tutelar Cível consoante a tipologia de intervenção**

### **Questões Éticas**

Toda a intervenção e investigação realizada no âmbito do estágio está envolta em temáticas sensíveis. Todos os intervenientes devem ver o direito à sua privacidade e anonimato respeitado, como tal é necessário ter em consideração uma série de questões éticas.

Como forma de garantir o respeito pelo direito à privacidade e anonimato, todas as questões éticas de confidencialidade de elementos passíveis de serem identificativos foram respeitadas sendo que, todos os nomes dos intervenientes e local de residência foram ocultados. Segundo a Carta da SPCE (2014) “A relação com os participantes da investigação, todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, estão envolvidas no processo de investigação, deverá ser pautada pelo princípio fundamental de respeito por cada Pessoa, enquanto ser humano único, inserido em comunidades e em grupos sociais com os quais estabelece relações de interdependência.” (SPCE, 2014:7)

Ao longo de toda a minha intervenção, as questões éticas foram sempre discutidas com o meu orientador local com a promessa de eu salvaguardar sempre todos os elementos identificativos dos intervenientes.

**III – Pais e Filhos/as – Até quando uma relação vigiada:  
problematização**

## Caracterização dos processos e das pessoas envolvidas

Através das duas vertentes em que estava inserida no estágio, Espaço-Família e ATE, pude acompanhar alguns processos cujos principais beneficiários eram as crianças/jovens<sup>6</sup>. No caso das crianças/jovens, com as quais tive o privilégio de contactar nos processos ativos no EF, é possível, através do Gráfico 1, constatar que cerca de 57% era do sexo feminino e cerca de 43% do sexo masculino. Lamentavelmente do ponto de vista do conhecimento da realidade o número não foi muito abrangente, visto só ter contactado com apenas 7 crianças/jovens devido ao encaminhamento de grande parte dos processos para os PEF dos CAFAP, como já referenciado no Capítulo 1.

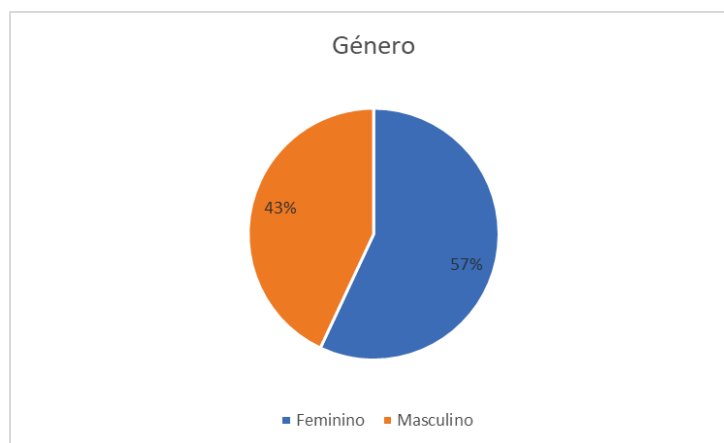


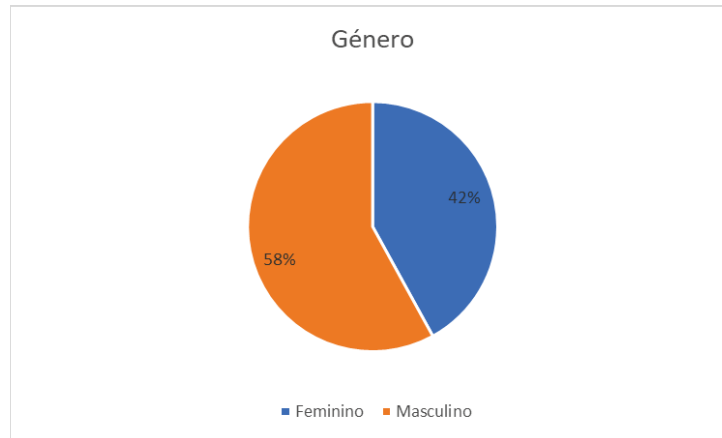
Gráfico 1 – Crianças e jovens por género de processos do EF

Destas 7 crianças/jovens apenas uma tinha a sua guarda legal confiada ao pai, devido à mãe ter historial médico de saúde mental, uma estava confiada à avó paterna e as 5 restantes estavam confiadas à mãe. As idades destas crianças variam entre os 10 meses e os 14/15 anos.

As pessoas envolvidas nos processos acompanhados em ATE foram em número ligeiramente superior, pois acompanhei processos relativos a 12 crianças/jovens. Destas, 58% eram do sexo masculino e 42% do sexo feminino, como se pode observar visualmente através do Gráfico 2.

---

<sup>6</sup> Como forma de preservar o direito à privacidade e anonimato das pessoas envolvidas, apenas utilizarei estes dois conceitos, não especificando o género aquando da focalização dos processos.



**Gráfico 2 – Crianças e jovens por género de processos de ATE**

Destas 12 crianças/jovens, com idades compreendidas entre os 7 meses e os 17 anos, dos 9 processos de ATE acompanhados, apenas um processo era relativo a alteração das responsabilidades parentais da jovem para a responsabilidade do pai e outro para alteração provisória da guarda legal à responsabilidade do pai enquanto a mãe se encontrava a cumprir pena de prisão. Nos restantes processos, as crianças/jovens tinham a sua guarda legal confiada às mães.

Quanto à tipologia dos processos, dos 9 processos acompanhados, 4 (aproximadamente 44%) eram relativos à alteração do exercício das responsabilidades parentais (ARP), ou seja, após a regulação das responsabilidades parentais estar decretada é possível, a qualquer momento, um dos pais pedir a reabertura do processo para realizar uma alteração ao exercício das responsabilidades parentais; 3 (aproximadamente 33%) eram relativos à regulação do exercício das responsabilidades parentais (RRP), ou seja, sempre que um casal se separa é necessário regular judicialmente o exercício das responsabilidades parentais; apenas 1 (aproximadamente 11%) era relativo a incumprimento do exercício das responsabilidades parentais (IRP), ou seja, sempre que uma das partes não cumpre com o acordo conseguido no processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, o pai/mãe que sofre este incumprimento pode reabrir o processo judicial reportando o incumprimento; e, por fim, apenas 1 processo (aproximadamente 11%) era relativo a um processo tutelar comum (TC). Estas percentagens podem facilmente ser observadas visualmente através do Gráfico 3.

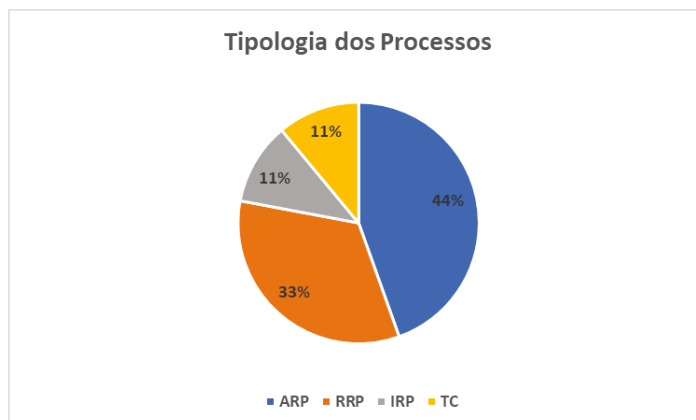


Gráfico 3 – Tipologia dos processos em ATE

### Do Conflito Conjugal ao Divórcio

A problemática do conflito conjugal e consequente separação/divórcio está implicitamente ligada a todos os processos que presenciei durante o estágio no Setor Tutelar Cível.

Basta fazer uma breve pesquisa em sites de fonte estatística nacional e internacional, por exemplo PORDATA, para verificar que o número de divórcios registados em Portugal tem tido altos e baixos, apesar de ainda se verificar um grande número de divórcios registados. Através do Gráfico 4 é possível verificar que no ano de 2002 e no ano de 2010 houve dois grandes picos de aumento do número de divórcios, a partir de 2010 tem vindo a diminuir, atingindo em 2016 um total de 22340 divórcios registados.

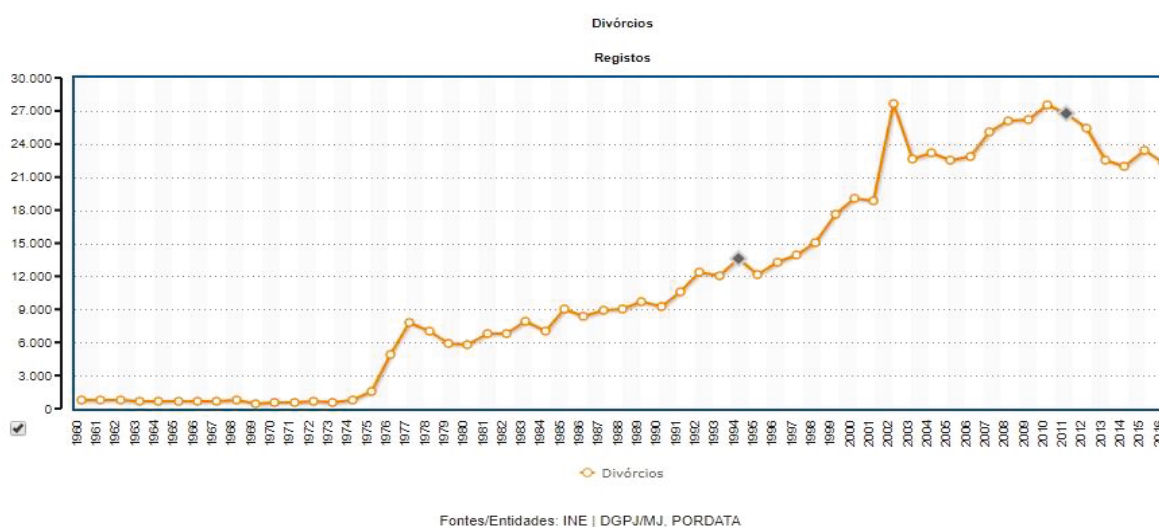


Gráfico 4 – Número de divórcios registado em Portugal<sup>7</sup>

<sup>7</sup> Fonte: <https://www.pordata.pt/Portugal/Div%C3%B3rcios-323>, consultado em 25 de setembro de 2017

Segundo Alarcão (2006) “É habitual pensarmos na família como o lugar onde naturalmente nascemos, crescemos e morremos, ainda que, nesse longo percurso, possamos ir tendo mais do que uma família.” (Alarcão, 2006:38).

A família pode ser entendida como “um sistema, um conjunto de elementos ligados por um conjunto de relações, em contínua relação com o exterior, que mantém o seu equilíbrio ao longo de um processo de desenvolvimento percorrido através de estádios de evolução diversificados.” (Sampaio & Gameiro 1985 *cit in* Alarcão, 2006:39), em que “A realização de projetos de parentalidade está (...) dependente (...) da existência de uma relação conjugal promissora, estável, com um ambiente afectivo onde faça sentido concretizar os projectos parentais” (Cunha, 2007:104). Quando esta relação deixa de ser promissora e estável, o casal pode decidir pela sua separação/divórcio. No caso de separação/divórcio do casal a família é dissolvida, passando a criança a pertencer a duas famílias monoparentais, uma com o pai e outra com a mãe. No entanto, a fase de separação nem sempre é pacífica e muitas vezes envolve litígio. Na fase de separação o conflito conjugal pode ser tal que o casal, “(...) na tentativa de se libertarem rapidamente da tensão que o processo de disrupção do casal compreende, apressam-se a ativar o sistema legal precipitando, desta forma, decisões sobre as responsabilidades parentais pouco refletidas e realistas, acabando por transferir para o sistema judicial o seu poder-dever decisório.” (Gomes & Ribeiro, 2014:28). Nestes casos, quando o pai ou a mãe que ficou com menos responsabilidades e poder de decisão no que concerne ao exercício das responsabilidades parentais dos filhos tende a ficar descontente, iniciando mais tarde um novo processo judicial com vista à alteração do exercício das responsabilidades parentais. Como observamos no gráfico 3 a percentagem de processos de ARP acompanhados é de 44%.

Numa das primeiras entrevistas conjuntas que me foi possível acompanhar o ex-casal estava em conflito exatamente pelo pai ter iniciado um novo processo de ARP com vista a aumentar a sua participação na vida da filha, chegando mesmo a sugerir à mãe a guarda partilhada. Esta mãe quando é questionada pelos técnicos sobre pretensão da legitimidade do pai ter mostrado interesse em passar mais tempo com a filha respondeu rispidamente afirmando que achava legítimo que ele mostrasse esse interesse à 5 anos atrás, quando se separaram, em vez de ter pedido apenas os fins de semana. Esta resposta é denotativa das consequências que advêm da

precipitação das partes em delegar o seu poder de decisão num acordo legal (Gomes & Ribeiro, 2014).

Costa (1994), defende que “A experiência do divórcio é frequentemente referida como uma fonte psicológica de stress, na medida em que, tratando-se de uma perda, provoca uma ferida narcísica desencadeadora de sentimentos de pessoa não-amada e não-amável.” (Costa, 1994:54). Muitas vezes estes sentimentos são transferidos para as crianças que passam a também ter estes sentimentos sob o progenitor com quem não reside. Para suavizar estes sentimentos a mesma autora defende que “(...) o divórcio tem de ser perspectivado como uma transição, uma tarefa possível do desenvolvimento do ciclo vital” (Costa, 1994:85).

Segundo a Lei nº 141/2015, através dos Artigos 23º e 24º, o Juíz de Direito determina, quando achar necessário, que o processo seja acompanhado por ATE ou mediação familiar. Geralmente, os pais recusam a opção de mediação familiar optando pela intervenção de ATE, no entanto, esta intervenção assemelha-se em muitos aspetos à intervenção de mediação familiar, diferem apenas no tempo de intervenção, que no caso de ATE não deve ultrapassar os dois meses.

Segundo Ribeiro (1999) “A mediação familiar propõe a igualdade de oportunidades, a decisão voluntária, e uma negociação cujo fim último deve ser um acordo sentido como justo e aceite por todos os intervenientes a que diz respeito.” (Ribeiro, 1999:25). Este autor acentua que “A postura do mediador é uma postura actuante, prática, liderante do processo, impondo sempre um ritmo para diante, para o futuro, e não para o passado.” (Ribeiro, 1999:43). Do que pude analisar, tanto a nível de revisão legislativa como na intervenção prática, as sessões de ATE visam sempre colocar em evidencia os conflitos para os quais os pais não encontram solução, remete para que o ex-casal, enquanto pais, possam ter uma comunicação viável para garantir o bem-estar dos filhos. Durante as sessões o técnico deve ter uma postura neutra, não evidenciando se concorda ou não com as propostas que os pais sugerem para o acordo final, pois apesar de em alguns casos o acordo não ser o mais favorável a ambas as partes, foi o possível de encontrar com vista a garantir o bem-estar dos filhos, sendo o objetivo final, tanto na vertente de mediação familiar como na vertente de ATE, “(...) a obtenção de um acordo equilibrado no quadro do divórcio e/ou regulação do exercício da autoridade parental; trata-se de chegar a um acordo que seja capaz de beneficiar todas as pessoas envolvidas (...)” (Ribeiro, 1999:37).

## **Rutura Conjugal vs Rutura Parental**

Muitas vezes, aquando de uma rutura conjugal é seguida uma rutura parental do pai ou da mãe que fica vedado de exercer as suas responsabilidades parentais. Em alguns casos, a mudança de residência para outra cidade ou até mesmo país dificulta o acompanhamento da criança pelo/a pai/mãe não guardião/ã.

Por vezes a rutura conjugal é tão dolorosa que dificulta a separação emocional, “O ex-casal continua vivenciando sentimentos de raiva, traição, desilusão com o casamento, e uma vontade consciente, ou não, de se vingar do outro pelo sofrimento causado. Os filhos, por vezes, são envolvidos no conflito como uma forma de atingir o ex-companheiro (...)” (Ribeiro 2000 cit in Sousa, 2010:21). Nestes casos, é possível que a criança desenvolva uma afeição maior por parte do/a pai/mãe guardião/ã criando um elo de ligação muito forte em detrimento do outro. Em processos de separação bastante litigiosos com filhos a atingir a adolescência, o acompanhamento de ambos os pais não é fácil, pois o jovem poderá desenvolver maior afeição pelo/a guardião/ã acabando por rejeitar a outra figura parental.

Na intervenção no EF, apesar dos casos ativos serem relativos a crianças mais pequenas, em conversas informais com as técnicas foi possível averiguar que a intervenção com jovens não era fácil, pois estes viam a figura parental com quem se encontravam no convívio como uma ameaça à sua relação com o/a guardião/ã, chegando mesmo a serem agressivos e a recusarem-se conviver, culpando-os muitas vezes pela rutura conjugal e pela infelicidade que lhes causou a separação dos pais.

Os autores Sá & Silva (2014) refletem que “Os processos de Regulação das Responsabilidades Parentais vão constituindo, cada vez mais, cenários de agressão mútua entre progenitores, que, sob o pretexto de disputarem, entre si, a guarda da criança, vão utilizando a sua relação com os filhos como forma de agressão do outro, que, entretanto, se tornou no adversário.” (Sá & Silva, 2011:7). Os filhos são, muitas vezes, utilizados como arma de arremesso com vista a magoar o outro ou tidos como troféus para quem detém a exclusividade do exercício das suas responsabilidades parentais.

## Responsabilidade Parental e Parentalidade

Através dos processos acompanhados tanto na vertente do EF como na vertente de ATE foi possível perceber que na sua grande maioria, eram as mães quem detinham a exclusividade do exercício das responsabilidades parentais dos filhos. Para conhecer a grandeza estatística do fenómeno consulte o PORDATA para averiguar quantas famílias monoparentais maternas e paternas estavam recenseadas em Portugal. Através da Tabela 2 é possível verificar que em 2016, das 436375 famílias monoparentais registadas, apenas 57242, aproximadamente 13%, eram famílias monoparentais em que as crianças residiam com a figura parental masculina, as restantes 379133, ou seja, aproximadamente 87%, eram de agregados em que as crianças residiam com a figura materna.

Anos	Sexo		
	Total	Masculino	Feminino
+ 1992	203.654	29.618	174.036
2000	270.588	34.108	236.480
2001	274.446	37.796	236.650
2002	277.460	35.072	242.389
2003	280.736	37.795	242.941
2004	275.614	34.230	241.384
2005	282.957	34.011	248.946
2006	305.124	39.504	265.620
2007	308.323	44.822	263.501
2008	313.406	41.002	272.404
2009	330.734	40.779	289.955
2010	344.508	41.832	302.676
2011	± 398.170	± 50.740	± 347.430
2012	420.387	58.432	361.955
2013	413.951	48.656	365.295
2014	410.623	50.999	359.625
2015	424.307	53.363	370.945
2016	436.375	57.242	379.133

Fontes/Entidades: INE, PORDATA  
Última actualização: 2017-02-09

**Tabela 2 – Distribuição dos agregados familiares monoparentais por género<sup>8</sup>**

Estes valores devem-se muito ao facto de, em Portugal, ainda se praticar em grande parte dos processos a guarda única, apesar de na Lei nº141/2015, no artigo 40º referir que “Na sentença, o exercício das responsabilidades parentais é regulado de harmonia com os interesses da criança, devendo determinar-se que seja confiada a ambos ou a um dos progenitores, a outro familiar, a terceira pessoa ou a instituição de acolhimento, aí se fixando a residência daquela.” (Artigo 40º Lei nº 141/2015). Quanto aos processos de guarda única, Ribeiro (1999) é da opinião que “O sistema

<sup>8</sup> Fonte:

<https://www.pordata.pt/Portugal/Agregados+dom%C3%A9sticos+privados+monoparentais+total+e+por+sexo+-20> consultado em 25 de setembro de 2017.

de guarda única actualmente em vigor em Portugal é, segundo a nossa opinião, responsável pela perda de contacto de muitas crianças, não apenas com os seus pais, mas também com todo o agregado familiar (...)" (Ribeiro, 1999:103).

A proposta ideal seria a da guarda conjunta e de coresponsabilização parental, pois esta "favorece a auto-estima das crianças porque acentua a ideia de que, embora a relação conjugal tenha terminado, a relação paternal se mantém inalterável, (...)" (Ribeiro, 1999:156).

Segundo a autora que estamos a citar o exercício de guarda conjunta proporciona às crianças "(...) a afirmação de que ambos os pais permanecem para lá da separação, reforçando a continuidade da família, sendo a tónica colocada, do ponto de vista da criança, não na família, mas na sua reformulação e na sua perenidade." (Ribeiro, 1999:155) pois "A coparentalidade consiste no envolvimento conjunto e recíproco de ambos os pais na educação, formação e decisões sobre a vida dos filhos." (Verças, Francisco & Pereira, 2014:93). Todas as opiniões citadas de diferentes autores vão no mesmo sentido, a defesa da guarda conjunta. Será que a prática recorrente ao exercício da guarda conjunta e coparentalidade diminuiria os conflitos parentais e aumentaria o bem-estar dos filhos? E em que condições?

Segundo o guia de orientações para os profissionais da ação social, as crianças têm uma série de necessidades que procuram ver respondidas e a função dos pais é a de responder corretamente a estas necessidades. Através da Tabela 2 é possível verificar as competências parentais a nível de cuidados básicos, segurança, afetividade, estimulação, estabelecimento de regras e de limites e a nível de estabilidade na procura de respostas mais assertivas às necessidades das crianças.

## COMPETÊNCIAS PARENTAIS

Cuidados Básicos	Satisfação das necessidades físicas da criança (alimentação, vestuário, higiene, saúde e conforto)
Segurança	Protecção contra perigos dentro de casa e noutros locais, protecção contra adultos e outras crianças que possam colocar a criança em perigo; protecção de comportamentos auto-destrutivos.
Afectividade	Satisfação das necessidades emocionais e afectivas da criança: promoção de relações seguras, estáveis e afectuosas com a criança, prestando especial atenção às suas necessidades emocionais; contacto físico apropriado.
Estimulação	Intelectual e cognitiva através da promoção de oportunidades sociais e educacionais através de : interacção e comunicação com a criança, realização de jogos e brincadeiras, promoção das oportunidades educacionais.
Estabelecimento de Regras e Limites	Disciplina apropriada e supervisão da criança. Pais como figuras de referência no que diz respeito a valores sociais e humanos.
Estabilidade	Ambiente familiar estável de modo a que a criança desenvolva uma vinculação afectiva segura e positiva com os seus principais cuidadores com vista a um desenvolvimento óptimo. Promoção do contacto da criança com familiares e outras pessoas significativas na sua vida.

**Tabela 3 – Competências parentais na resposta às necessidades das crianças<sup>9</sup>**

Por parentalidade entende-se um “(...) conjunto de ações encetadas pelas figuras parentais (pais ou substitutos) junto dos seus filhos no sentido de promover o seu desenvolvimento de forma o mais plena possível, utilizando para tal os recursos de que dispõe dentro da família e, fora dela, na comunidade.” (Cruz, 2013:13). São funções parentais a “(...) satisfação das necessidades mais básicas, (...) disponibilizar à criança um mundo físico organizado e previsível, (...) necessidades de compreensão cognitiva das realidades extra-familiares, (...) satisfazer as necessidades de afecto, confiança e segurança e (...) necessidades de interacção social da criança” (Cruz, 2013:14/15) sendo os pais “(...) parceiros de interacção, (...) instrutores diretos e (...) preparação e disponibilização de oportunidades de estímulo e aprendizagem” (Cruz, 2013:15).

### **Alienação Parental**

O conceito de alienação parental ou de síndrome de alienação parental surge muito frequentemente para interpretar os comportamentos e as situações em que a criança não quer estar com o pai/mãe não guardião/ã. A síndrome de alienação parental é explicada como “(...) um distúrbio infantil, que surge, principalmente, em contextos de disputa pela posse e guarda de filhos. (...). Essa síndrome (...) resulta

<sup>9</sup> Fonte: [http://www.cnpcjr.pt/guias/Guia\\_Acao\\_Social.pdf](http://www.cnpcjr.pt/guias/Guia_Acao_Social.pdf), consultado em 10 de outubro de 2017.

da programação da criança, por parte de um dos pais, para que rejeite e odeie o outro, somada à colaboração da própria criança (...) (Sousa, 2010:99)

Sá & Silva acentuam que "(...) a Alienação Parental consiste na manipulação psicológica dos filhos, com intuito de provocar nestes sentimentos de rejeição, imputar culpas ou de provocar, de qualquer forma, uma trajetória de desmoralização desse mesmo progenitor." (Sá & Silva, 2011:10). Por vezes, a realidade parece justificar este conceito. Ainda que com muitas lacunas de informação, foram-me relatados processos de alienação do pai, observados em dois casos cessados no EF. Num dos casos a criança por vezes questionava o pai sobre supostos abusos sexuais que este lhe terá infligido, mas quando as técnicas ou até mesmo o pai a confrontava com essa ocorrência a criança não se sabia justificar e alegava que tinha ouvido noutra local; no outro caso a criança/jovem tinha convívios com o pai, inicialmente os convívios ocorriam com pernoitas em casa do pai, mas após queixa de suposta tentativa de abuso sexual por parte do avô paterno o pai viu os convívios reduzidos para apenas umas horas de contacto com a filha em local público, por este residir com o avô paterno as visitas não poderiam ocorrer em sua casa. Aquando de nova conferência judicial em que era proposto voltarem a existir pernoitas a mãe recusou e a partir desse momento a criança passou a rejeitar o pai.

Geralmente, [o progenitor alienante] "Assumindo-se, em regra, como o guardião da criança, acaba por desenvolver com esta uma relação de excessiva protecção, em nome da qual protagoniza os referidos comportamentos, numa vinculação que, não raro, acaba por se revelar doentia, pelo excesso de zelo e pela obsessão no cuidar." (Sá & Silva, 2011:15).

Contudo, a recusa da criança em estar com o outro pai/mãe não deveria ser justificativa suficiente para invocar a síndrome de alienação parental, pois este conceito é utilizado muitas vezes para justificar alguns comportamentos das crianças considerados normais para a sua idade.

### **Superior Interesse da Criança**

A Lei nº 147/99, a Lei nº 141/2015 e a Convenção dos Direitos da Criança defendem o direito ao superior interesse da criança e Furtado & Guerra (2001) esclarecem que "Mesmo o exercício das responsabilidades parentais e a sua regulação estão condicionados ao interesse da criança." (Furtado & Guerra, 2001:20).

Segundo Ribeiro (1999) “o primeiro e grande interesse de toda a criança é, manter ao longo da sua vida, os seus dois pais.” (Ribeiro, 1999:131), sendo que, como já foi referenciado anteriormente, nem sempre é possível que ambos os pais mantenham o contacto com os filhos.

O superior interesse da criança “é necessariamente um conceito indeterminado, que deve, em todo o caso, funcionar como fim a prosseguir por todos quantos possam contribuir para o desenvolvimento harmonioso e saudável de qualquer Criança, i.e. os pais, as instituições e o Estado.” (Pereira, s/d:5), também pode ser entendido como “(...) um interesse público a prosseguir e a defender pelo Estado-Colectividade.” (Furtado & Guerra, 2001:20).

Segundo Gomes & Ribeiro (2014), “Apesar do conceito de *superior interesse da criança* ser um conceito fundador de qualquer decisão que envolva a criança a sua aplicação escapa, por vezes, a uma interpretação conformada e viva das circunstâncias que influenciam a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança.” (Gomes & Ribeiro, 2014:27), sendo um conceito vago e indeterminado fica suscetível a todo o tipo de interpretações.

Nos processos de separação litigiosa em que os pais não chegam a acordo sobre os principais aspetos da vida familiar,

“Considerando que uma decisão que envolva a vida familiar, e particularmente o destino da criança em caso de separação dos pais, sempre interfere com os direitos e interesses de todos os intervenientes, em especial os interesses da criança, o critério do interesse superior da criança constitui a razão de ser e o limite das responsabilidades parentais. É por isso que a intervenção judiciária se legitima quando a defesa e proteção destes interesses se sobrepõe aos conflitos e divergências dos pais sobre o modo de regular e exercer as suas responsabilidades parentais.” (Furtado & Guerra, 2001:20)

Por esta razão, as crianças têm o direito de ser ouvidas quando os processos a elas dizem respeito. Numa situação de divórcio muitas vezes não é dada voz à criança para exprimir a sua vontade em relação a com quem quer ficar sendo que, “A audição da Criança nos processos que lhe dizem respeito é uma concretização do princípio do superior interesse da Criança. Como é sabido, a Criança deverá ser ouvida sempre que a sua maturidade e idade o permitam, sendo que se poderá afirmar a obrigatoriedade legal da sua audição a partir, pelo menos, dos 12 anos de idade.” (Pereira, s/d:4). Em síntese, “Os direitos da criança prevalecem sempre sobre os direitos dos pais, sendo a decisão sempre tomada em favor daquela, conforme o seu interesse e não contra os pais.” (Furtado & Guerra, 2001:23)

## **Considerações finais**

Através do capítulo anterior é possível ter uma visão geral das problemáticas que se tecem em torno da família, nomeadamente as que afetam mais as crianças/jovens quando a sua família se dissolve de forma abrupta e litigiosa.

Há ainda muito trabalho a ser realizado, nomeadamente ao nível da investigação e ao nível das conceções e práticas. A via judicial não deveria ser a primeira opção das famílias em conflito. Talvez a mediação familiar, se fosse um pouco mais desmistificada, pudesse representar uma boa alternativa ao sistema judicial. Assim, seria provável não só reduzir o número de divórcios ou atenuar a sua conflitualidade, como o número de crianças infelizes que se veem privadas de conviverem saudavelmente com o pai e com a mãe ao longo da sua infância e juventude e em momentos especiais, como são as festas de aniversário, Natal, Ano Novo e Páscoa, sem ter receio que estes se exaltem por o conflito entre ambos ainda se encontrar latente.

Se os casais tivessem conhecimento de todas as alternativas pré-divórcio para a resolução dos conflitos, seria provável que estes pudessem ser resolvidos sem via judicial mantendo assim a criança no seio da sua família original. Em casos que o conflito é mesmo irresolúvel, como quando existe violência doméstica entre pais, abuso sexual, e outros, a alternativa judicial deve ser acionada com todas as suas consequências, salvaguardando em cada caso, o respeito pelo superior interesse da criança.

Quanto à intervenção dos/as técnicos/as do Setor Tutelar Cível, todos eles têm a formação mais adequada para mediar estas situações de conflito. Muitas vezes gostariam de fazer mais pelas famílias, como por exemplo, prolongar a sua intervenção, dar a sua opinião quanto ao acordo não ser favorável a ambas as partes ou não ser favorável à criança estar em contacto com o pai e com a mãe, mas devido à obrigatoriedade de manterem a postura neutra e imparcial, vêem-se vedados na sua ação. Por mais que os/as técnicos/as possam aconselhar, a decisão final cabe apenas à família. O aumento de sessões com os pais também poderia ser uma alternativa à orientação vigente que estipula que na intervenção de ATE os/as técnicos/as não devem ultrapassar os dois meses de intervenção. Este limite nem sempre é respeitado, pois, apesar de convocarem os pais para entrevistas individuais no mesmo dia, em horários diferentes, nem sempre os dois comparecem tendo de remarcar com o que faltou. Após realizar as entrevistas individuais importa perceber se ambos têm

disponibilidade comunicacional e relacional para uma entrevista conjunta, caso a tenham é necessário encontrar um horário compatível para ambos. Após esta entrevista conjunta é importante o/a técnico/a fazer um apanhado da situação para perceber se todas as questões foram equacionadas, caso ainda haja dúvidas no acordo final entre os pais, estes são contactados telefonicamente em busca de novas alternativas, caso as haja e se forem mudanças significativas é marcada nova entrevista conjunta e só após esta segunda entrevista conjunta é redigido o relatório final a enviar a Tribunal. É possível verificar que são algumas etapas fundamentais que exigem tempo para reflexão e que podem ultrapassar os dois meses de intervenção. Este limite temporal também pode ser ultrapassado devido ao volume processual que cada técnico/a tem em mãos.

Um dos entraves à realização da intervenção em ATE em apenas dois meses decorre dos prazos que o Tribunal também impõe. Assisti a processos em que nas entrevistas individuais os pais relatavam que dali a uns dias iriam ter nova conferência de pais, logo o técnico teve de agilizar o seu tempo, apenas conseguindo realizar as primeiras entrevistas individuais e contactos telefónicos com os pais para redigir o acordo a enviar a Tribunal para ser discutido nessa mesma conferência. Nestes casos não foi possível realizar entrevista conjunta, que a meu ver seria muito benéfica, pois os pais estavam a dar mostras de uma melhoria na comunicação entre ambos e com a entrevista conjunta seria possível agilizar esta mudança mais rapidamente.

### **As Ciências da Educação**

A formação em Ciências da Educação (CE) é adequada para o exercício das funções realizadas no estágio. Tanto os licenciados como os mestres em CE estão habilitados para realizarem a intervenção junto das famílias no âmbito do cumprimento das funções no Setor Tutelar Cível, nas suas várias dimensões.

À semelhança de outras áreas disciplinares, psicologia e serviço social as Ciências da Educação capacitam os seus profissionais para intervir com famílias, crianças e jovens, assegurando formação no domínio da ética, da comunicação e da mediação, entre outras.

Se fizermos uma breve pesquisa no plano de estudos do Mestrado em Ciências da Educação e do perfil de competências que promove<sup>10</sup>, encontramos: “a) análise crítica de dispositivos, contextos e projetos sócio-educativos de educação formal e de educação não formal e de atividades de natureza cultural e social;” e a “b) conceção, gestão e avaliação de: ii) programas de orientação psico e sócio-pedagógica nos contextos escolar e familiar; iii) processos de intervenção educativa e formativa em contextos de institucionalização;”.

Um profissional em Ciências da Educação pode e deve realizar a sua “c) intervenção no quadro: i) de situações e problemas educacionais e de formação identificados, ii) do desenvolvimento institucional e comunitário, no sentido da promoção da qualidade de dispositivos de educação/formação; iii) de consultoria ao desenvolvimento de iniciativas e políticas de educação/formação, nomeadamente no âmbito das cidades educadoras, da vida das escolas, da igualdade e diversidade, da proteção social, da produção e acesso à cultura, ...”.

Tendo em atenção a ação desenvolvida no contexto de estágio, está comprovado que as Ciências da Educação podem ter lugar de intervenção nas problemáticas desenvolvidas na área da família e das crianças e jovens. Porém, segundo os autores Marques, Loureiro, Costa & Biltres (2014) “(...) as formações em Serviço Social, Sociologia, Economia, Educação, Educação Social, entre outras, não se encontram na mesma situação histórico-institucional da fixação das respetivas jurisdições.”, por isso mesmo “É possível admitir que as estruturas de oportunidades em termos de emprego tenham sido mais próximas da institucionalização junto de, por exemplo, os assistentes sociais, do que dos educólogos.”, ou seja, “a importância e o reconhecimento histórico do título académico traduzem-se, sobretudo, por um maior poder de autorregulação pela existência de associações profissionais (públicas e privadas).” (Marques, Loureiro, Costa & Biltres, 2014:119). É possível afirmar que ainda há um longo caminho a ser percorrido até os profissionais das Ciências da Educação serem reconhecidos como profissionais tão legítimos como os psicólogos e assistentes sociais para trabalharem as problemáticas da infância, juventude e da família.

---

<sup>10</sup> Fonte:

[https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/cur\\_geral.cur\\_view?pv\\_ano\\_lectivo=2015&pv\\_origem=CUR&pv\\_tipo\\_cur\\_sigla=M&pv\\_curso\\_id=815](https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/cur_geral.cur_view?pv_ano_lectivo=2015&pv_origem=CUR&pv_tipo_cur_sigla=M&pv_curso_id=815), consultado em 27 de setembro de 2017)

## **Bibliografia**

- Alarcão, Madalena (2006). *(Des)Equilíbrios Familiares*. Quarteto. Coimbra, Portugal.
- Albuquerque, Cristina Pinto (2015). *Ética do mediador social: questões críticas sobre a objectividade e a neutralidade*. *Mediaciones Sociales*, nº14 (pp. 143-160)
- Amado, João (2014). *Manual de Investigação Qualitativa em Educação*. 2ª edição. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra.
- Bonafé-Schmitt, Jean-Pierre (2009). *Mediação, conciliação, arbitragem: técnicas ou um novo modelo de regulação social? In Formação e mediação sócio-educativa. Perspectivas teóricas e práticas*. A. M. C. Silva & M. A. Moreira. Porto, Areal Editores. (pp. 15-40)
- Costa, Maria Emília (1994). *Divórcio, Monoparentalidade e Recasamento – Intervenção Psicológica em transições familiares*. Edições ASA. Porto, Portugal.
- Cruz, Orlanda (2013). *Parentalidade*. LivPsic: Porto.
- Cunha, Vanessa (2007). *O lugar dos filhos. Ideias, práticas e significados*. Imprensa de Ciências Sociais: Lisboa.
- Fonkert, Renata (1998). *Mediação familiar: recurso alternativo à terapia familiar na resolução de conflitos em famílias com adolescentes*. (pp. 1-22)
- Furtado, Leonor & Guerra, Paulo (2001). *O Novo Direito das Crianças e Jovens - Um Recomeço*. Coimbra, Centro de Estudos Judiciários.
- Gomes, Lucinda & Ribeiro, Maria Teresa (2014). *Mediação familiar e conflito parental: uma análise interdisciplinar sobre modelos teóricos de intervenção*. In Ribeiro, Maria Teresa; Matos, Paulo Teodoro & Pinto, Helena (Eds), *Mediação Familiar. Contributos de investigações realizadas em Portugal*. (pp. 13-31). Lisboa: Universidade Católica Editora.

Marques, Ana Paula; Loureiro, Armando; Costa, Isabel & Biltres, Raquel (2014). *Mercados e trajetórias profissionais no trabalho social*. In Caria, Telmo & Pereira, Fernando (Orgs), *Trabalho social profissional no terceiro setor*. (pp. 117-150). Psicosoma: Viseu.

Monteiro, Alcides (2000). “A avaliação em projectos de intervenção social: reflexões a partir de uma prática”, in *Sociologia, problemas e práticas, metodologias de avaliação* nº22. ISCTE, Lisboa, Portugal. (pp. 137-154)

Pereira, Rui Alves (s/d.). *Por uma cultura da criança enquanto sujeito de direitos. O princípio da audição da criança*. Documento eletrónico: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2015/09/20150924-ARTIGO-JULGAR-princ%C3%ADpio-da-audi%C3%A7%C3%A3o-da-crian%C3%A7a-Rui-Alves-Pereira-v2.pdf> Retirado em 16/6/2016

Ribeiro, Maria Saldanha Pinto (1999). *Divórcio, guarda conjunta dos filhos e mediação familiar. Entrevistas aos pais*. Edições Pé da Serra.

Robertis, Cristina (2011). *Metodologia da Intervenção em Trabalho Social*. Porto Editora. Porto, Portugal.

Rodrigues, Pedro (1994). “As três lógicas da avaliação de dispositivos educativos”, in *Para uma fundamentação da avaliação em Educação*. Colibri. Lisboa, Portugal. (pp. 93-109)

Sá, Eduardo & Silva, Fernando (2011). *Alienação Parental*. Edições Almedina: Coimbra.

Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (2014). *Instrumento de Regulação Ético-Deontológica: Carta Ética*. SPCE, Porto.

Sousa, Analícia Martins (2010). *Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez

Verças, Ana Rita; Francisco, Rita & Pereira, Ana Isabel (2014). *Coparentalidade, apoio social e ajustamento dos filhos em situação de rutura conjugal*. In Ribeiro, Maria Teresa; Matos, Paulo Teodoro & Pinto, Helena (Eds), *Mediação Familiar. Contributos de investigações realizadas em Portugal*. (pp. 90-109). Lisboa: Universidade Católica Editora.

### **Documentos Legislativos**

Lei nº 141/2015 de 8 de setembro: Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). UNICEF

Lei nº 147/99 de 1 de setembro: Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

### **Sites visitados**

<https://www.pordata.pt/>

<http://www.seq-social.pt/inicio>

[https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/web\\_page.inicial](https://sigarra.up.pt/fpceup/pt/web_page.inicial)

# Anexos

## **Anexo 1 – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**

## **Anexo 2 – Lei do Regime Geral do Processo Tutelar Cível**

# Apêndice

**Apêndice 1 – Tabela de categorias e subcategorias da análise de conteúdo**

Categorias	Subcategorias
Espaço-Família	Entrevistas
	Casos Antigos
	Convívios
	Intervenção de terceiros no acordo/gestão de convívios (avós, tios, advogado/a, ...)
Tutelar Cível/ ATE	Responsabilidades Parentais
	Comunicação/Relacionamento entre progenitores
	Impacto do divórcio nos/as filhos/as
	Alienação Parental
	Superior interesse da criança salvaguardado no regime de convívios/guarda partilhada
Estágio	Caracterização do espaço
	Relação com técnicos/as
	Volume processual